



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 10 de agosto de 2021

nº 2410 - ano XI

Doe TCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 2

>>Poder Legislativo Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 6

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 85

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 86

>>Portarias Pág. 92

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 93

>>Avisos Pág. 94

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 95



Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Administração Pública Estadual

Poder Executivo**DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO:** 1627/21– TCE-RO.**SUBCATEGORIA:** Recurso de Reconsideração**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 424/2021-1ª Câmara, do Processo n. 1951/2019, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra**RECORRENTE:** Pedro Antônio Afonso Pimentel – CPF n. 261.768.071-15**ADVOGADO:** Sem advogado**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO CONHECIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. AUDIÊNCIA (PARECER) DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO AO MPC.

DM 0102/2021-GCJEPPM

1. Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Pedro Antônio Afonso Pimentel, contra o Acórdão n. 424/2021-1ª Câmara, do Processo n. 1951/2019, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com a seguinte ementa e dispositivo:

CONTAS DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2018. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG. FALHAS FORMAIS RELATIVAS À NÃO REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS FÍSICO-FINANCEIROS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E À ANULAÇÃO INDEVIDA DE DESPESA EMPENHADA. JULGAMENTO DAS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO DE 01/01 A 08/05/2018 PELA REGULARIDADE. JULGAMENTO DAS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO DE 09/05 A 31/12/2018 PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

1. As Contas do período de 01/01 a 08/05/2018 serão julgadas regulares, com fulcro no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, porque expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. As Contas do período de 09/05 a 31/12/2018 serão julgadas regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, porque evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

3. As irregularidades consubstanciadas na não realização dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis e na anulação indevida de despesa empenhada, como, in casu, ocorreu no presente processo, são, de per si, razões suficientes para julgar regulares, com ressalvas, as Contas prestadas relativas ao período de 09/05 a 31/12/2018, nos termos do art. 16, II, da LC n. 154, de 1996.

4. Voto favorável, portanto, ao julgamento pela regularidade das Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, relativas ao período de 01/01 a 08/05/2018, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 23 do RITCE-RO, ensejando, por consectário, a quitação plena ao responsável, com amparo no art. 23, do RITCE-RO, e pela regularidade, com ressalvas, as Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, relativas ao período de 09/05 a 31/12/2018, com substrato no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 24, do RITC-RO, ensejando, por consectário, a quitação ao responsável, com amparo no Parágrafo único, do art. 24, do RITCE-RO.

5. Precedentes deste Tribunal de Contas: Acórdão AC1-TC 00003/20. Processo n. 1.501/2018/TCE-RO. Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; Acórdão AC1-TC 00131/17. Processo n. 1.259/2016/TCE-RO, Relator Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

[...]

...

II – JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, consoante fundamentação supra, as Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, relativas ao período de 09/05 a 31/12/2018, de responsabilidade do Senhor PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, CPF n. 261.768.071-15, Secretário de Estado, no período de 09/05 a 31/12/2018, com fundamento no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 24 do RITC-RO, dando-lhes, por consectário, QUITAÇÃO, na moldura do Parágrafo único, do art. 24 do Regimento Interno, em razão das seguintes irregularidades:

II.1 – DE RESPONSABILIDADE DE SENHOR PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, CPF n. 261.768.071-15, SECRETÁRIO DE ESTADO, no período de 09/05 a 31/12/2018, pelo descumprimento das alíneas “e” e “f”, do inciso III, do art. 7º, da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, e dos arts. 85, 87, 89, 94 e 96, da Lei n. 4.320, de 1964, devido ao não envio dos inventários físico-financeiros de bens móveis e imóveis da SEPOG do exercício de 2018;

[...]

III – MULTAR em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), por seu turno o equivalente a 5% do valor máximo estabelecido pela Portaria n. 1.162/2012, de R\$ 81.000,00, nos termos do art. 55, II, da Lei Complementar n. 154 de 1996 c/c art. 103, inciso II do Regimento Interno, por grave descumprimento a norma legal, o Senhor PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, CPF n. 261.768.071-15, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no período de 09/05/2018 a 31/12/2018, pelo descumprimento às alíneas “e” e “f”, do inciso III, do art. 7º, da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, e aos arts. 85, 87, 89, 94 e 96, da Lei n. 4.320, de 1964, pelo não envio dos inventários físico-financeiros de bens móveis e imóveis da SEPOG do exercício de 2018, agravada a irregularidade (i) pelo descumprimento das alíneas “a” e “c” do item II do Acórdão AC1-TC 01152/18 (Processo n. 1.633/2014/TCE-RO), por meio das quais este Tribunal determinou medidas de controle do patrimônio e de envio de informações nas prestações de contas; (ii) por ser a SEPOG o órgão eleito na redação da Lei Complementar Estadual n. 965, de 2017, para “realizar a Gestão Patrimonial do Governo do Estado de Rondônia” e possuir, por isso, redobrada responsabilidade no controle do patrimônio; e (iii) por ser de elevado vulto o patrimônio sob a gestão da SEPOG, cujo montante somou R\$ 1.615.493.557,09 (um bilhão, seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) ao final do exercício de 2018; e (iv) o referido agente público não ter apresentado razões de justificativa em atendimento à notificação deste Tribunal; IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOe/TCE-RO para que o responsável, o Senhor PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, CPF n. 261.768.071-15, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no período de 09/05/2018 a 31/12/2018, proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas — Conta Corrente n. 8358-5, Agência n. 2757-X, Instituição Financeira Banco do Brasil S/A. — da multa consignada no item III, deste Dispositivo, na forma do art. 3º, III, da Lei Complementar n. 194 de 1997, cujos valores devem ser atualizados à época do recolhimento, devendo a quitação ser comprovada junto a este Tribunal, nos termos do art. 25, da Lei Complementar n. 154 de 1996, combinado com o art. 33 do Regimento Interno deste Tribunal;

[...]

...

IX – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOe TCE-RO, aos Senhores GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, CPF n. 286.019.202-68, PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, CPF n. 261.768.071-15, MARIA EMÍLIA DA SILVA, CPF n. 053.817.462-53, FERNANDO RODRIGO FIORENTIN, CPF n. 766.362.242-15, FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES, CPF n. 058.263.573-04, JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA e CPF n. 338.303.633- 20, JAILSON VIANA DE ALMEIDA, CPF n. 438.072.162-00, e à atual Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Senhora BEATRIZ BASÍLIO MENDES, CPF n. 739.333.502-63, informando-lhes, que o Voto, o Acórdão e o Parecer Ministerial estão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, no endereço www.tce.ro.gov.br:^[1]

2. No seu recurso de reconsideração, o recorrente arrazoou, resumidamente, “que a pena de multa que lhe está sendo aplicada não merece prosperar, mormente porque, não houve qualquer ato inquinado de ilegal praticado pelo recorrente, mormente em relação aos controles dos inventários físico-financeiros de bens móveis e bens imóveis”; pedindo, ao final, “para considerar sanadas as supostas irregularidades apontadas no item III do v. ACÓRDÃO AC1-TC 00424/21(ID=985594), proferido dos autos do Processo nº 01951/19/TCE-RO.”^[2]

3. Foi certificada a tempestividade desse recurso, conforme Certidão de Tempestividade de ID 1075528.

4. É o relatório do necessário.

5. Passo a fundamentar e decidir.

6. O art. 31, I, da LC n. 154/1996 dispõe que cabe recurso de reconsideração contra decisão proferida em processo de prestação de contas:

Art. 31. Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

7. No caso, o acórdão recorrido é decisão proferida em prestação de contas (Acórdão n. 424/2021-1ª Câmara, do Processo n. 1951/2019).

8. Sendo assim, o recurso de reconsideração interposto é cabível, nos termos do art. 31, I, da LC n. 154/1996.

9. Por sua vez, o art. 32, *caput*, também da LC n. 154/1996, dispõe que o recurso de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, pelo interessado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do art. 29, ainda da LC n. 154/1996:

Art. 32. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

10. Nesse sentido, o art. 29, IV, da LC n. 154/1996, dispõe que o prazo para interposição de recurso de reconsideração conta-se da data da publicação da decisão colegiada:

Art. 29. - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

[...]

...

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº. 749/13) (Repristinada através de concessão de liminar TJ/RO nº 0005270- 31.2014.8.22.0000)

11. No caso, o recorrente formulou o seu recurso por escrito, e, conforme relatado, foi certificada a sua tempestividade (ID 1075528).

12. Sendo assim, também é formalmente regular e tempestivo o recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 29, IV, ambos da LC n. 154/1996.

13. Além disso, no caso, o recorrente tem interesse e legitimidade recursais, porque foi sucumbente e não existe ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

14. Logo, em juízo de admissibilidade provisório, o recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, deve ser conhecido, porque preenche os seus requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 31, I, 32, *caput*, e 29, IV, todos da LC n. 154/1996.

15. Pelo exposto, decido:

I – **Conhecer, COM EFEITO SUSPENSIVO, do recurso de reconsideração** interposto pelo recorrente, conforme cabeçalho, contra o Acórdão n. 424/2021-1ª Câmara, do Processo n. 1951/2019, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, porque preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, com fundamento nos arts. 31, I, 32, *caput*, e 29, IV, todos da LC n. 154/1996;

II – Intimar o recorrente, por meio do DOeTCE-RO, nos termos do art. 22, IV, da LC n. 154/1996, alterado pela LC n. 749/2013;

III – Encaminhar ao MPC, para a sua audiência (parecer), nos termos do art. 80, II, da LC n. 154/1996 e fluxograma previsto na Resolução n. 146/2013, alterado pela Resolução n. 176/2015, para o macroprocesso recurso, subprocesso recurso de reconsideração;

IV – Após, devolva-me, para nova análise; em princípio, juízos de admissibilidade definitivo e mérito.

Ao Departamento da 2ª Câmara, para cumprimento dos itens II a IV, atentando-se ao efeito suspensivo atribuído no item I.

Registrado, eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 09 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

[1] ID 1066278, do Proc. n. 1951/2019.

[2] ID1075256, deste processo.

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02345/2020–TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Gestão Fiscal**ASSUNTO:** Acompanhamento da Gestão Fiscal - exercício de 2020**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Vale do Paraíso**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Vale do Paraíso**RESPONSÁVEL:** Gilson Carlos Luiz – CPF nº 421.075.122-72**ADVOGADOS:** Sem Advogados**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE NA GESTÃO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE ALERTAS OU DETERMINAÇÕES. CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA O RITO ABREVIADO. DESNECESSIDADE DE APENSAMENTO DO PROCESSO ÀS CONTAS ANUAIS. ARQUIVAMENTO.

DM 0105/2021-GCJEPPM

1. Versam os autos sobre acompanhamento de gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, relativo ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Gilson Carlos Luiz, na condição de Presidente da Câmara, em atenção às disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO (atualizada pela Instrução Normativa n. 072/2020/TCE-RO) e da Resolução n. 173/2014/TCE.

2. Primeiramente, é importante destacar que as informações analisadas pela unidade técnica baseiam-se tão somente nos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso (1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020) que foram encaminhados por meio eletrônico através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, cujo funcionamento consiste em coletar informações necessárias ao exercício do controle externo na área municipal e estadual, que ajudam a subsidiar a análise das contas anuais dos órgãos jurisdicionados ao TCE-RO.

3. Isto posto, a Secretaria Geral de Controle Externo - SCGE, por meio de seu Relatório Técnico (ID 1063366), analisou os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Paraíso, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 e concluiu que a administração do município atendeu às disposições da IN nº 039/2013/TCE-RO (atualizada pela IN nº 72/2020/TCE-RO). Além disso, em relação ao acompanhamento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi identificada nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações ao órgão jurisdicionado. Diante disso, manifestou pela conclusão e proposta de encaminhamento nos seguintes termos:

(...)

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal Vale do Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2020, verificou-se que no período, a Administração atendeu as disposições da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO e não identificamos nenhuma ocorrência que justificassem a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.

Em função da classificação da entidade no tipo II no presente exercício, ou seja, classificação pelo rito abreviado sem exame do mérito conforme Plano Integrado de Controle Externo (PICE) 2020/2021 (Processo nº 01805/20) e Resolução nº 139/2013, propomos o arquivamento do presente processo.

Desta forma, deixando-se de propor a juntada do presente processo a prestação de contas anual do exercício 2020, para exame em conjunto e em confronto, conforme as disposições do art. 62, inciso I, do RITCE-RO.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1 Arquivar o presente processo de acompanhamento.

4. Ademais, os autos não foram remetidos para apreciação do Ministério Público de Contas, em observância ao Provimento n. 001/2006.

5. Eis o relatório.

6. Decido.

7. Como visto, cuidam os autos acerca de acompanhamento de gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, relativo ao exercício financeiro de 2020.

8. A Unidade Técnica informou que a remessa e a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres foram tempestivas, estando, portanto, de acordo com as disposições do art. 6º c/c anexo "C" da IN nº 39/2013/TCE-RO.
9. No que tange à despesa com pessoal o Legislativo Municipal ao final do 3º quadrimestre de 2020 atingiu o percentual de 2,73% da RCL do Município, sendo o limite máximo o percentual de 6%, nos termos da alínea "a", inciso III do art. 20 da LRF. Diante disso, não foi emitido alerta.
10. Com relação ao limite de gastos com folha de pagamento, verificou-se que o órgão jurisdicionado se limitou ao percentual de 68,13% de sua receita, portanto, obedeceu ao limite (70%) estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Carta Magna de 1988.
11. Ao final do exercício, a Câmara Municipal não possuía obrigações de restos a pagar, situação confirmada pela unidade técnica em seu Relatório (ID 1063366).
12. Em vista disso, conclui-se que os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao exercício financeiro de 2020 foram devidamente encaminhados à este Tribunal de Contas e não fora identificada nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta.
13. A Resolução n. 173/2014-TCE-RO em seu artigo 4º, § 3º estabelece que após a realização da análise da última remessa dos relatórios fiscais do exercício, por iniciativa da unidade técnica, o processo será apensado às contas anuais respectivas para subsidiar sua apreciação ou julgamento.
14. Contudo, conforme bem fundamentado pelo corpo técnico, a referida municipalidade foi classificada no tipo II no presente exercício, isto é, foi enquadrada no rito abreviado sem exame do mérito, conforme Plano Integrado de Controle Externo (PICE) 2020/2021 (Processo n. 01805/20) e Resolução n. 139/2013, não sendo necessário determinar a juntada do presente processo à prestação de contas para exame em conjunto. Desse modo, considerando que o acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso atingiu a sua finalidade, é de se determinar o arquivamento dos autos em epígrafe.
15. Pois bem, corroborando com o opinativo técnico, decido:

I – Arquivar os presentes autos de Acompanhamento de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Gilson Carlos Luiz, CPF nº 421.075.122-72, na condição de Presidente da Câmara, posto que cumpriu o desiderato para o qual foi constituído, deixando-se, para tanto, de apensar aos autos de prestação de Contas, em razão de estar enquadrado no rito abreviado de controle nos termos do art. 5º, *caput* e §1º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO (Redação dada pela Resolução nº 234/2020/TCE-RO);

II – Dar ciência desta Decisão ao senhor Gilson Carlos Luiz, CPF nº 421.075.122-72, via Diário Oficial deste Tribunal de Contas, informando-o de que o inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

III – Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

IV – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Município de Campo Novo de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :309/2021
CATEGORIA :Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA :Inspeção Especial
ASSUNTO :Dilação de Prazo
JURISDICIONADO:Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia
RESPONSÁVEIS :Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34

Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de 1.1.2013 a 3.6.2019, cassado em 13.12.2019 e reempossado em 17.4.2020 até 31.12.2020
Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34
 Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de 1.1.2013 a 3.6.2019, cassado em 13.12.2019 e reempossado em 17.4.2020 até 31.12.2020
Rubens Marco Rigon, CPF n. 580.958.619-87
 Secretário Municipal de Saúde, a partir de 21.5.2020 a 28.12.2020
Talles Eduardo dos Santos, CPF n. 285.988.302-91
 Controlador Geral do Município, a partir de 3.6.2020 a 5.10.2020
Loana de Assis Costa, CPF n. 000.257.812-35
 Diretora de Compras e Cadastro de Fornecedores – cotação de preços, a partir de 30.4.2020
Noêmia Marciana Pereira de Oliveira, CPF n. 005.329.662-10
 Gerente da Farmácia Central (Portaria n. 198/2018), a partir de 17.5.2018 a 6.1.2021
Madalena Rodrigues Ferreira, CPF n. 634.904.392-87
 Membro da Comissão de Recebimento de Materiais da SEMUSA (Portaria n. 404/18), a partir de 22.8.2018 a 4.2.2021
José Fábio Serafim de Lucena, CPF n. 628.096.102-82
 Comissão de Recebimento de Materiais da SEMUSA (Portaria n. 404/18), a partir de 22.8.2018 a 4.2.2021
Marta Rejane de Medeiros Martins, CPF n. 422.168.182-91
 Comissão de Recebimento de Materiais da SEMUSA (Portaria n. 404/18), a partir de 22.8.2018 a 4.2.2021
Claudiomar Adriano Aiffen, CPF n. 757.298.652-87
 Agente Administrativo

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: AUDITORIA E INSPEÇÃO. INSPEÇÃO ESPECIAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EXERCÍCIO DE 2020. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CONTAGEM DO PRAZO. JUNTADA DO ÚLTIMO ATO CITATÓRIO. § 1º DO ARTIGO 97 DO RI-TCE/RO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO.

1. Nas hipóteses em que houver vários Jurisdicionado (litisconsórcio passivo), o prazo para a contagem da apresentação da defesa somente se inicia após a juntada aos autos, do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, nos termos em que dispõe o quadro normativo, cristalizado no § 1º do artigo 97 do RI-TCE/RO.
2. Com efeito, indefere-se Pedido de dilação de prazo, quando, nos autos, não houver a juntada de todos os atos notificatórios expedidos.
3. Indeferimento. Prosseguimento da regular marcha processual.
4. Precedentes: Decisões Monocráticas ns. 37 e 53/2021, proferidas nos autos dos processos ns. 2074 2077/2020, da relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DM-0129/2021-GCBAA

Tratam os autos sobre Inspeção Especial realizada pela Equipe Técnica designada pela Portaria n. 87 (ID 1005692), de 1.3.2021, com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes da pandemia de Covid-19, no exercício 2020, efetuadas pelo Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia.

2. A fiscalização foi procedida no período de 1º a 4 de março de 2021, e compreendeu o interregno de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020. O referido Município foi selecionado em razão da existência de denúncias e operações destinadas a apurar a possível ocorrência de desvio de recursos públicos nas contratações relacionadas à Covid-19.
3. De acordo com pesquisas realizadas pelo Corpo Instrutivo no sítio do Senado Federal^[1], constatou-se que a União repassou na forma de auxílio financeiro, ao Município de Campo Novo de Rondônia, para o combate à pandemia da Covid-19 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus)^[2] o valor de R\$ 2.007.773,46 (dois milhões, sete mil reais, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).
4. Empreendidas às análises necessárias, a Unidade Técnica concluiu, via Relatório (ID 1020157) pela identificação de várias irregularidades, as quais ensejam chamar em audiência os agentes públicos reputados responsáveis pelas suas ocorrências para, entendendo conveniente, apresentem justificativas e documentação pertinente, conforme segue, *ipsis litteris*:

8. CONCLUSÃO

100. A presente fiscalização visou examinar a regularidade dos contratos emergenciais de aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (Covid-19), no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, tendo o trabalho se desdobrado em 3 (três) questões de auditoria.

101. Na primeira questão^[3], os procedimentos de auditoria adotados demonstraram que as contratações **não observaram os parâmetros de legalidade mínimos**, conforme irregularidades mencionadas no Achado A2, ante constatação de elementos indicativos de direcionamento da dispensa de licitação.

102. No tocante à segunda questão de auditoria^[4], não foram identificados os registros de entrada dos testes rápidos para detecção da Covid-19 e de medicamentos destinados ao fornecimento de kits covid19 para a população, caracterizando liquidação irregular. Além disso, os testes realizados pelo município divergem quantitativamente com a quantidade que deveria remanescer no estoque. Por essa razão, a equipe opina pela irregularidade da liquidação e pagamentos dos testes rápidos e medicamentos adquiridos por meio dos processos 8-1594/20, 8-1675/20 e 8-889/20, conforme Achado A1.

2. Quanto ao dano ao erário estimado no Achado 1, também referente à segunda questão de auditoria, estimado em **R\$ 102.203,00 (cento e dois mil duzentos e três reais)**, a equipe técnica responsável pela elaboração deste relatório adverte que o seu saneamento está condicionado à comprovação da efetiva destinação dos testes rápidos e medicamentos que compõem o kit covid-19, mediante registro de entrada, saída, dispensação/ distribuição e uso.

103. Ainda quanto a segunda questão de auditoria, foi constatada ausência de controle de estoque, conforme Achado **A3**.

104. Com relação à terceira questão^[5], realizados os testes e procedimentos, nada veio ao conhecimento da equipe de inspeção que apontasse a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento nas contratações, levando-se em conta os preços de referência identificado por este Corpo Técnico, no período de aquisição considerando as oscilações causadas pelo estado de emergência.

105. Assim, com base nos procedimentos executados, as evidências demonstraram que **o objeto auditado não está integralmente em conformidade com os critérios aplicáveis**.

106. Conclui-se, portanto, pela necessidade de adoção das medidas propostas neste relatório, consubstanciadas na abertura de prazo para exercício do contraditório, conforme proposta de encaminhamento a seguir.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

107. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator, com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO) c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO:

9.1. Realização de audiência dos Srs. Oscimar Aparecido Ferreira – Prefeito Municipal posse a partir de 1.1.2013, CPF: 556.984.769-34, Rubens Marco Rigon – Secretário Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, portaria 231/2020 GAB/PMCNR de 21.5.2020, CPF: 580.958.619-8; para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A1**;

9.2. Realização de audiência dos Srs. **Nome:** José Fábio Serafim de Lucena, CPF: 628.096.102-82, Comissão de recebimento de materiais da SEMUSA, Portaria n. 404/18 de 22.8.2018 a 4.2.2021 Madalena Rodrigues Ferreira, CPF: 634.904.392-87, Comissão de recebimento de materiais da SEMUSA, Portaria n. 404/18 de 22.8.2018 a 4.2.2021, e Noêmia Marciana Pereira de Oliveira, CPF: 005.329.662-10, Gerente de Farmácia Central na Secretaria de Saúde – Nomeação portaria 198 de 17.5.2018; e Marta Rejane de Medeiros Martins, CPF: 422.168.182-91, comissão de recebimento Secretaria de Saúde, Portaria 404 de 22.8.2018 a 4.2.2021, para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A1**;

9.3. Realização de audiência dos Srs. Oscimar Aparecido Ferreira – Prefeito Municipal posse a partir de 1.1.2013, CPF: 556.984.769-34, Rubens Marco Rigon – Secretário Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, portaria 231/2020 GAB/PMCNR de 21.5.2020, CPF: 580.958.619-8; para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A2**;

9.4. Realização de audiência dos Srs. Loana de Assis Costa, CPF: 000.469.932-74, cargo: Agente Administrativo – Diretora de Compras e Cadastro de Fornecedores – cotação de preços, Portaria a partir de 30.4.2020; Claudiomar Adriano Aiffen – agente administrativo do setor de compras CPF: 757.298.652-87, a partir de 1.6.2020 e Noêmia Marciana Pereira de Oliveira, CPF: 005.329.662-10, Gerente de Farmácia Central na Secretaria de Saúde – Nomeação portaria 198 de 17.5.2018; para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A2**;

9.5. Realização de audiência dos Srs. Oscimar Aparecido Ferreira – Prefeito Municipal posse a partir de 1.1.2013, CPF: 556.984.769-34, Rubens Marco Rigon – Secretário Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, portaria 231/2020 GAB/PMCNR de 21.5.2020, CPF: 580.958.619-8; para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A3**;

9.6. Realização de audiência dos Srs. **Nome:** José Fábio Serafim de Lucena, CPF: 628.096.102-82, Comissão de recebimento de materiais da SEMUSA, Portaria n. 404/18 de 22.8.2018 a 4.2.2021; Madalena Rodrigues Ferreira, CPF: 634.904.392-87, Comissão de recebimento de materiais da SEMUSA, Portaria n. 404/18 de 22.8.2018 a 4.2.2021; Noêmia Marciana Pereira de Oliveira, CPF: 005.329.662-10, Gerente de Farmácia Central na Secretaria de Saúde – Nomeação portaria 198 de 17.5.2018 e Marta Rejane de Medeiros Martins, CPF: 422.168.182-91, comissão de recebimento Secretaria de Saúde, Portaria 404 de 22.8.2018 a 4.2.2021, para que apresentem, no prazo de trinta dias, defesa pelo **Achado de Auditoria A3**.

5. Ato contínuo, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, corolários do *due process of law*, foram definidas as responsabilidades dos jurisdicionados por meio da Decisão Monocrática n. 58/2021-GCBA, (ID 1023200), determinando a oitiva dos jurisdicionados.

6. Devidamente cientificado da referida decisão, o Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34, solicitou a dilação do prazo inicialmente concedido, sob Protocolo n. 5742/21 (ID 1059359), reiterado pelo Protocolo n. 6340/21 (ID 1068521).

7. É o breve relato, passo a decidir.

8. Como dito alhures, versam os sobre Inspeção Especial realizada pela Equipe Técnica designada pela Portaria n. 87 (ID 1005692), de 1.3.2021, com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes da pandemia de Covid-19, no exercício 2020, efetuadas pelo Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, que retornam a esta relatoria para análise do requerimento de dilação de prazo solicitado pelo Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34, sob Protocolo n. 5742/21 (ID 1059359), reiterado pelo Protocolo n. 6340/21 (ID 1068521).

9. Pois bem, analisando amiúde os autos, verifica-se, que o prazo processual, ainda não se iniciou, pois encontra-se pendentes de notificação, os Mandados de Audiências ns. 127 e 133/21-Pleno (IDs 1030800 e 1030935), destinados aos Senhores Rubens Marco Rigon, CPF n. 580.958.619-87 e Claudiomar Adriano Alfien, CPF n. 757.298.652-87, respectivamente, conforme atesta a Certidão Técnica (1074927).

10. Com efeito, infere-se, indubitavelmente, que o prazo para apresentação de defesa de todos os responsáveis sequer começou a fluir, consoante moldura normativa, preconizada no §1º do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo teor assim dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 97 – **Começa a correr o prazo:**

[...]

§1º **Quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.** (Destacou-se)

11. Pois bem, sem mais, não se configura plausível a dilação pleiteada por não haver, por ora, prazo em curso, razão pela qual há que ser indeferido, pelas razões aqui demonstradas, o pedido ora formulado.

12. Oportuno destacar, que em outros processos que guardam similitude ao caso ora analisado, esta Corte de Contas já se manifestou em idêntico sentido, materializando-se em precedentes, conforme se vê dos excertos a seguir colacionados:

LITISCONSÓRCIO PASSIVO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CONTAGEM DO PRAZO. JUNTADA DO ÚLTIMO ATO CITATÓRIO. § 1º DO ARTIGO 97 DO RI-TCE/RO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL.

(Decisão Monocrática n. 37/2021, proferida no processo n. 2074/2020, da relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra).

E,

LITISCONSÓRCIO PASSIVO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CONTAGEM DO PRAZO. JUNTADA DO ÚLTIMO ATO CITATÓRIO. § 1º DO ARTIGO 97 DO RI-TCE/RO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL.

(Decisão Monocrática n. 53/2021, proferida no processo n. 2077/2020, da relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra).

13. Diante do exposto, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes **DECIDO**:

I – INDEFERIR, o requerimento de dilação de prazo, pelo Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34, sob Protocolo n. 5742/21 (ID 1059359), reiterado pelo Protocolo n. 6340/21 (ID 1068521), tendo em vista que, o prazo processual, ainda não se iniciou, pois encontra-se pendentes de notificação, os Mandados destinados aos Senhores Rubens Marco Rigon, CPF n. 580.958.619-87 e Claudiomar Adriano Alfien, CPF n. 757.298.652-87, conforme atesta a Certidão Técnica (1074927).

II – DETERMINAR ao Departamento do Pleno que:

2.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

2.2 – Cientifique, via Ofício, sobre o teor desta decisão o Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, CPF n. 556.984.769-34, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente, **alertando-o** acerca da obrigatoriedade de cumprimento da determinação contida no item I, subitem 1.1, 1.3 e 1.5 da DM-DDR n. 58/2021-GCBAA. (ID 1023200), proferida nos autos, levando-se em consideração o prazo concedido, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da sanção prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

2.3 - Intime-se o Ministério Público de Contas do teor desta Decisão, nos termos do artigo 30, § 10, c/c artigo 78-C, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2.4 – Após, sobreste os autos no Departamento do Pleno, a fim de acompanhar o prazo consignado no item II, da DM-DDR n. 58/2021-GCBAA, (ID 1023200), proferida nos autos, e, sobrevindo ou não documentação, seja os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para análise.

Porto Velho (RO), 5 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Relator em Substituição Regimental
Matrícula 468

[1] <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quantos-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>.

[2] Lei Complementar nº 173/2020.

[3] QA1: As contratações observaram os parâmetros de legalidade mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 13.979/20, com relação à motivação, objeto, e regularidade da empresa contratada?

[4] QA2: A liquidação e o pagamento das despesas foram realizados de acordo com a legislação?

[5] QA3: Existe sobrepreço e/ou superfaturamento nos bens e serviços contratados/executados?

Município de Espigão do Oeste

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Publicação do Plano de ação

Proc. 06469/17



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 63.761.126/0001-07
ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº 098/IPRAM/2020

Espigão do Oeste, 24 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR
TCE-RO

Assunto: Encaminhamento da justificativa referente DM nº 0066/2020-GCFCS/TCE-RO.

Senhor Conselheiro,

Em cumprimento a DM nº 0066/2020-GCFCS/TCE-RO, encaminhamos a justificativa acompanhada de toda a documentação, acerca das medidas adotadas para a regularização dos apontamentos constantes nos itens I e II da referida decisão, como de responsabilidade dos ora justificantes.

Atenciosamente,

**VILSON RIBEIRO
EMERICH:**
75318857272

Assinado digitalmente por VILSON RIBEIRO EMERICH
75318857272
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A3, ou=VALID,
ou=RS RIO MADEIRA, ou=2302019700009,
ou=VILSON RIBEIRO EMERICH/75318857272
Resol: 511 ou o autor deste documento
Localização: Espigão do Oeste-RO
Data: 2020-08-24 11:10:58
Versão: 1.0.0.1

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Processo nº 06469/2017/TCE-RO
Conselheiro Relator: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Assunto: Auditoria de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão
Decisão Monocrática nº 0066/2020-GCFCS/TCE-RO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste

NILTON CAETANO DE SOUZA, na qualidade de Prefeito Municipal de Espigão do Oeste; **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste à ocasião; **RONALDO BESERRA DA SILVA**, Controlador do Município; **CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS**, Controlador Interno do IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, já qualificados nos autos em epígrafe, em cumprimento a DM nº. 0066/2020-GCFCS/TCE-RO, vem reverentemente a ilustre presença de Vossa Excelência, para apresentar toda a documentação acompanhada das respectivas **JUSTIFICATIVAS**, acerca das medidas adotadas para a regularização dos apontamentos constantes Itens I e II da referida decisão, como de responsabilidade dos ora justificantes, o que passam a esclarecer, conforme expõe a seguir:

Trata-se de Auditoria de Monitoramento inaugurada para verificar o cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº APL-TC 00486/17, prolatado no Processo nº 00993/17, que versou sobre Auditoria de Conformidade realizada no IPRAM - Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste, tendo por finalidade avaliar a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Ente, com o escopo de subsidiar a análise das Contas de Governo do Município de Espigão do Oeste, assim como auxiliar no julgamento das Contas do Gestor da referida autarquia.

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Esclarece-se que na ocasião o Presidente do IPRAM era o Senhor Weliton Pereira Campos, cargo atualmente ocupado pelo Senhor Vilson Ribeiro Emerich, que ao final também assina a presente justificativa.

Dos apontamentos no acordão supracitado, de acordo com o relatório técnico de auditoria acostados aos autos, todos foram satisfatoriamente cumpridos remanescendo o achado de auditoria A1 e A2, a seguir transcritos:

A1. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS

(...)

Concluimos que o RPPS do município de Espigão do Oeste não possuía os controles internos e governança corporativa em nível necessário à gestão e funcionamento do RPPS, as principais deficiências identificadas foram:

- a) Ausência de independência administrativa;
- b) Ausência/deficiência dos Quadros de Pessoal;
- c) Ausência de programas de qualificação e treinamento de pessoal;
- d) Não segregação de funções;
- e) Ausência de qualificação dos gestores, dos membros dos Conselhos e dos membros de Comitê de Investimentos;
- f) Ausência de formalização dos deveres dos órgãos executivos, deliberativos e fiscal;
- g) Ausência de Código de Ética;
- h) Fragilidade de governança (representação) na escolha dos dirigentes e membros dos Conselhos; e,
- i) Ausência de efetivo acompanhamento e divulgação dos resultados dos investimentos e dos Relatórios atuariais.

A2. Plano de Ação sem os requisitos mínimos para homologação.

(...)

Avaliamos o Plano de Ação apresentado, verificando se contém todos os requisitos para implementação, para fins de homologação. Após os procedimentos, concluímos que o Plano de Ação (ID 880032) elaborado não está apto para homologação pelas seguintes razões:

- a) Foram especificados os objetivos, entretanto, eles não estão atrelados as ações a serem implementados e sequer ao atingimento do nível 1 do pró-gestão;

- b) As ações não estão vinculadas aos objetivos;
- c) Não foi determinado nominalmente os responsáveis por cada ação;
- d) O Plano de Ação não está sendo acompanhado.

Inicialmente, temos a destacar que foi utilizada pelo douto auditor os parâmetros do pró-gestão, para fins de avaliar a governança e controle deste RPPS.

Relatório de auditoria Pag. 03

(...)

Foi utilizado como parâmetro de avaliação, as boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional PRÓ-GESTÃO RPPS.

(...)

Todavia, dispensa a discussão da faculdade de adesão ao Pro-Gestão. Em se tratando de aferição devem ser considerados todos os parâmetros relevantes.

Ao que concerne o plano de ação, o mesmo não foi homologado por essa corte de contas em virtude de ausência de critérios indispensáveis para a sua implementação, o qual motivou o achado de auditoria A2. Considerando que o Plano de Ação ainda não está homologado, certamente as atividades também não foram executadas conforme planejadas.

Assim, a Diretoria Executiva e demais órgãos colegiados do RPPS vem trabalhando a fim de promover as adequações necessárias, dentro dos prazos estabelecidos, de modo a atender aos critérios para sua implementação e, tão logo aderir ao menos ao nível I do Pró Gestão.

No tocante a cada uma das deficiências apontadas no item **A1. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS**, seguem as respectivas justificativas:

a) Ausência de independência administrativa:

O Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste foi criado em 16/12/1991, através da lei nº 245/91, autarquia municipal, gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espigão do Oeste que ao longo desses anos veio adequando sua estrutura física e

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

administrativa de acordo com as necessidades de sua demanda e em conformidade com os recursos disponíveis de sua taxa de administração.

Para gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espigão do Oeste, o IPRAM conta com sede própria com boa estrutura física e seu quadro próprio de pessoal, admitidos por meio de Concurso Público.

A Lei 1.794/14 – que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, e em seu art. 2º reafirma sua natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira. Sua autonomia é proporcionada pela atuação independente de cada órgão que compõe sua estrutura administrativa, a saber:

- **Diretoria Executiva**, com função executiva de administração superior;
- **Conselho Administrativo e Fiscal**, com funções deliberativas e de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos administrativos;
- **Comitê de Investimentos**, com função de auxiliar e promover a execução da Política de Investimentos.

Os atos de administração da autarquia competem exclusivamente ao Presidente do IPRAM, que preside à Diretoria Executiva, composta ainda por: Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios e seu Corpo Técnico, formado por Contador, Procurador Jurídico e Controlador Interno.

Ressaltamos que as Funções de Confiança de Direção (Financeiro e Benefícios) bem como todo o Corpo Técnico (Contador, Controlador, Procurador) que auxiliam o Presidente na tomada das decisões, são cargos ocupados por servidores efetivos, do quadro próprio do IPRAM, assim, não há qualquer relação de dependência ou interferência do Ente Municipal na tomada das decisões no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Oportuno esclarecer ainda, que desde 2008 o cargo de Presidente do IPRAM é eletivo e não por indicação do Chefe do Executivo. O fato do cargo de Presidente do IPRAM ser ocupado exclusivamente por segurado, eleito pelo voto da maioria simples dos demais segurados do RPPS, para um mandato de quatro anos, conforme disposto na Lei nº 1.796/14 art. 68 e seus parágrafos, garante independência administrativa na gestão do IPRAM.

b) Ausência/deficiência dos Quadros de Pessoal

No tocante a este apontamento, mais uma vez esclarecemos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste conta com quadro próprio composto por oito servidores efetivos, sendo: 02 vagas para Agente Administrativo; 02 vagas para Auxiliar de Serviços Administrativos; 01 vaga para Contador; 01 vaga para Controlador Interno; 01 vaga para Procurador Jurídico; 01 vaga para Zelador.

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Como se vê, trata-se de quadro de pessoal que embora enxuto, contempla todas as áreas de atuação do órgão, contendo ao menos um servidor por área. Em se tratando de município pequeno, com poucos segurados, o atual quadro de servidores do IPRAM tem sido suficiente para atender sua demanda no que diz respeito às concessões dos benefícios previdenciários e nos procedimentos administrativos para aquisições de bens e serviços para a autarquia.

c) Ausência de programas de qualificação e treinamento de pessoal:

Inobstante à ausência de programa específico, de qualificação e treinamento, na medida do possível o IPRAM tem propiciado a participação, de seus servidores, gestores e colaboradores membros do Conselho Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, inclusive fora do Estado de Rondônia, nos Cursos, Congressos e Seminários, promovidos por instituições renomadas dos quais tratam especialmente das questões Previdenciárias, Investimentos e assuntos afetos à Gestão de RPPS. A participação dos colaboradores se dá de acordo com as efetivas necessidades de treinamento, levando em consideração o perfil técnico-profissional de cada um.

Só a título de esclarecimento no ano de 2019 o IPRAM enviou seus colaboradores, para participar de cursos conforme os temas, o interesse e a necessidade de cada profissional envolvido, conforme informações dispostas no Portal Transparência, a citar os seguintes cursos:

- 1º Congresso Brasileiro sobre Investimentos dos RPPS, organizado pela ABIPEM na cidade de Florianópolis – SC;
- 52º Congresso Nacional da ABIPEM para RPPS, realizado na cidade de Foz do Iguaçu – PR;
- Curso de Gestão dos RPPS com suporte na contabilidade, organizado pelo IBDP com apoio da OAB-RO realizado na cidade de Porto Velho – RO;
- Treinamento Sobre Matrizes e Saldos Contábeis e Orientações aos procedimentos de análise dos balancetes mensais e adequações para Orçamento 2020, realizado na cidade de Ariquemes – RO;
- VI Curso de Capacitação Previdenciária em RPPS tratando sobre Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Reforma da Previdência, Benefícios Previdenciários, realizado na cidade de Ji-Paraná – RO;
- 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, organizado pela ABIPEM, realizado na cidade de Belém – PA;
- Curso de RPPS – Prática da Compensação Financeira com RGPS, realizado na cidade de Ji-Paraná – RO;
- Treinamento de Encerramento e análise – Procedimentos Contábeis Específicos, realizados na cidade de Ariquemes – RO.

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

Como se comprova, os servidores, dirigentes e membros dos Colegiados do IPRAM constantemente participam dos cursos, treinamentos, congressos com vistas à capacitação profissional. Nesse sentido, atentos ao apontamento, já estamos comprometidos a criar um programa de treinamento que especifique a participação dos colaboradores nos cursos e treinamentos oferecidos, formalizando assim, aquilo que na prática já vem sendo feito.

d) Não segregação de funções:

Embora o IPRAM conte com um quadro reduzido de colaboradores, sua estrutura administrativa setORIZADA, permite a separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

Assim, na medida do possível as tarefas que incumbe a cada setor, respeitando a atribuição de cada cargo, encontram-se divididas entre as atividades de finanças, contabilidade, recursos humanos/benefícios, guarda patrimonial, compras, controle, de modo que não sejam autorizadas, executadas e conferidas pelo mesmo servidor ou agente público.

Nesse sentido, as atribuições das funções de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios, encontram-se devidamente especificadas na Lei nº 1.796/14, em seu art. 81 em seus §§ 2º e 3º.

Quanto às atribuições dos cargos efetivos, muito embora não conste em nenhum anexo da lei 1.796/14, encontram-se devidamente definidas nos anexos das leis que criaram as respectivas vagas na estrutura administrativa do IPRAM e nos editais dos Concursos para provimento destes cargos. Ademais, o quadro de servidores do IPRAM conta praticamente com um profissional por área de atuação, com funções típicas a seus cargos. Dessa forma, cada um executa suas funções, de acordo com sua área de formação, não havendo qualquer invasão de competência ou irregularidades no desempenho das atribuições de seus cargos/funções.

Atentos ao apontamento, estamos providenciando o quanto necessário para sanar qualquer falha que ainda possa existir, encaminhamos a Minuta de Projeto para análise preliminar do Conselho Administrativo e Fiscal, com vistas a fazer as alterações necessárias na estrutura administrativa do IPRAM, constando em seus anexos as atribuições de cada um dos cargos e funções específicas atribuídas a cada um de seus colaboradores, respeitando-se a segregação das funções.

e) Ausência de qualificação dos gestores, dos membros dos Conselhos e dos membros de Comitê de Investimentos:



AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Quanto ao apontamento em questão, esclarecemos que o Presidente do IPRAM possui formação em nível superior e é devidamente certificado, inclusive a comprovação de certificação (CPA-10 ANBIMA ou compatível) é condição para a posse e exercício do cargo, com previsão legal na Lei 1.796/14 (art. 69, §§ 2º e 3º).

Outros dois membros da Diretoria Executiva, que desempenham função de confiança de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios igualmente possuem formação em nível superior, e são pós graduados em Gestão Pública. Além disso, ambos possuem Certificação ANBIMA CPA-10.

A maioria dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal são portadores de diploma de nível superior, sendo que o Presidente do respectivo colegiado foi aprovado em prova de Certificação ANBIMA CPA-10, conforme exigência legal (Lei nº 1.796/14 art. 74 § 1º e 2º). Além dele, outros membros estão em preparação para a prova de certificação.

Por fim, informamos que todos os membros do Comitê de Investimentos possuem formação em nível superior, sendo que a maioria já estão aprovadas em prova de certificação ANBIMA CPA-10. O único membro ainda não certificado, encontra-se em preparação, já que as provas de certificação este ano encontravam-se suspensas.

Atentos ao apontamento e buscando sempre o aprimoramento, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei, para análise preliminar do Conselho Administrativo e Fiscal, promovendo adequações na legislação quanto à exigência de maior qualificação dos membros dos órgãos colegiados.

f) Ausência de formalização dos deveres dos órgãos executivos, deliberativos e fiscal:

As funções de cada um dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do IPRAM são mencionadas no art. 66 da Lei 1.796/14. Além disso, os artigos 69, 72 e 80 da referida Lei, tratam das competências conferidas a cada um.

Atentos ao apontamento, buscando sempre o aprimoramento das instituições, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei, para análise preliminar do Conselho Administrativo e Fiscal, formalizando de maneira mais detalhada os deveres e competências de cada órgão que compõe a estrutura administrativa do IPRAM.

g) Ausência de Código de Ética:



AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

No tocante a este apontamento, a falta já fora sanada, com a aprovação do Código de Ética e Conduta Profissional do IPRAM, pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária ocorrida em 25/06/2020, conforme ATA do Conselho nº 007.

Após a aprovação da Minuta pelo Conselho, o Presidente editou a Resolução nº 09/IPRAM/2020, instituindo o Código de Ética e Conduta Profissional do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste. Ressaltamos que o ato fora devidamente publicado no Diário da AROM no dia 08/07/2020, Edição 2749, conforme documentação comprobatória anexa.

h) Fragilidade de governança (representação) na escolha dos dirigentes e membros dos Conselhos:

Em relação a este apontamento, quanto à escolha dos dirigentes e membros dos Conselhos, esclarecemos que os respectivos cargos são ocupados exclusivamente por segurados deste RPPS, sendo que boa parte deles são eleitos, pelo voto da maioria simples dos servidores ativos, inativos e pensionistas capazes civilmente. A escolha do Presidente e dos Membros do Conselho Administrativo e fiscal encontra-se disposta nos art. 68, 70 e 71 da Lei 1.796/14.

Àqueles que não são eleitos, a indicação se dá com base em critérios que possibilite a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de entidade de classe, através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos servidores inativos deste RPPS.

Conforme se verifica, é garantida a participação representativa, ademais, uma vez que todos os dirigentes e membros dos conselhos são segurados do IPRAM, e a escolha de parte significativa deles se dá por votação, incluindo aqui o Presidente do IPRAM, o que supõe a defesa de interesse público coletivo, do qual se inclui.

Dito isto, entendemos não haver fragilidade de governança na escolha dos dirigentes e membros dos conselhos. Contudo, buscando sempre o aprimoramento das instituições, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei, para análise preliminar do Conselho Administrativo e Fiscal, sugerindo alterações no processo de escolha, notadamente quanto às indicações de modo que sejam observados os requisitos quanto à qualificação (de acordo com a PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020) e que a escolha seja mais democrática possível.

i) Ausência de efetivo acompanhamento e divulgação dos resultados dos investimentos e dos relatórios atuariais.



AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

No que tange aos investimentos, não podemos concordar quanto ao relato de ausência de efetivo acompanhamento eis que os membros do Comitê de Investimentos estão sempre atentos ao atual cenário financeiro, sobretudo quanto ao desempenho das aplicações, tanto que a atuação contínua nos investimentos, nos proporcionou superar a meta no ano de 2019.

Além de dirigentes e Comitê de Investimentos qualificados e atentos ao desempenho dos ativos financeiros, o IPRAM conta ainda com os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Financeira devidamente contratada por meio de Processo Licitatório, para auxiliar na tomada das melhores decisões.

Ressalta-se que todas as decisões do Comitê de Investimentos, já são obrigatoriamente registradas em atas as quais encontram-se disponibilizadas no Portal Eletrônico, de modo a dar ampla publicidade das atividades e decisões que envolvam os investimentos do IPRAM. Sendo também referendadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Pelo exposto, esperamos ter esclarecido a contento, cada uma das deficiências relatadas, no quesito governança e controle. Nesse sentido, destacamos que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM tem como parte da estratégia de gestão a evolução contínua com melhoria de atendimentos aos segurados, interessados e aos órgãos fiscalizadores; evolução na transparência das informações; tempestividade nas sugestões e apontamentos dos órgãos fiscalizadores; melhorias de controle e emissão de relatórios; capacitações dos Servidores, Conselho e Comitê de investimentos; celeridade nos trâmites processuais para concessão de benefícios; atuação contínua nos investimentos.

Como se vê O IPRAM sempre buscou evolução em todos os aspectos, prova disso, são os resultados obtidos, com destaque aos investimentos, que com sua atuação junto ao mercado financeiro superou a meta atuarial em um excedente expressivo para a saúde da previdência no quesito atuarial, cuja meta de 2019 foi de 143,87%. Isso, graças a qualificação e constante capacitação dos membros do Comitê, que atentos e atuando em conjunto com uma consultoria financeira ética e comprometida com os resultados.

Além disso, o IPRAM conta com boa estrutura física de sua sede ✓
que nos últimos anos passou inclusive por reforma e ampliação para melhor alocar

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

seus departamentos. Conta também com quadro próprio de pessoal, admitidos por meio de Concurso Público, realidade ainda muito distante da maioria dos Institutos de Previdência Municipais Estado afora. Como se vê o IPRAM, por meio de seus dirigentes, comprometidos com as boas práticas, na medida do possível, tem buscado evoluir em todos os aspectos.

Por fim, ao que se refere ao **achado de auditoria A2** – acerca do Plano de Ação que contenha os parâmetros mínimos para homologação. Esclarecemos que moldamos o Plano de ação (**PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO RPPS**) de acordo com a necessidade e disponibilidade de atendimento das ações, de forma a se concretizar um plano de ação eficiente e executável, entendemos que por ser elaborado em conjunto com Controle Interno, poderíamos discriminar as ações nas condições de ser executadas.

Ressaltamos que em atendimento a decisão a qual apontou as irregularidades impeditivas para homologação concernente ao plano de ação e que o mesmo **já foi devidamente atualizado** contemplando as adequações necessária para atender o nível aceitável do pró-gestão de forma a sanar as deficiências apontadas. Segue em anexo cópia do plano de ação atualizado.

Cumpra ressaltar mais uma vez que os dirigentes juntamente com a equipe técnica, sempre buscou e vem buscando medidas adequadas e eficazes para evolução e melhoria de governança e controle. A saber, listamos algumas ações executadas e ou que estão em execução visando melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS.

- Plano de Ação (com objetivos para atingimento do nível 1 do pró-gestão – Atualizado e devidamente acompanhado)
- Código de Ética (Aprovado)
- Política de Segurança da Informação (Aprovado)
- Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS:
- Manual de Auditoria Interna; Manual de Gestão e Fiscal de Contratos; Manual do Patrimônio; Resolução que disciplina a realização de

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE

procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

- Concessão e Revisão de Aposentadoria e Pensões;
- Realização de Conferência para os segurados a fim de explicar as regras da Nova Previdência;
- Implantação da Ouvidoria no IPRAM;
- Relatório de Gestão anual; (a partir de 2020 utilizou-se os itens quanto ao relatório da governança corporativa do Manual do Pró-Gestão como base para elaboração do Relatório de Gestão relativo ao ano de 2019).
- Reestruturação do site do IPRAM buscando dar Transparência a todos os atos relativos: * Licitação e Contratos; * Investimentos: Política Anual de Investimento; Entidades credenciadas; Calendário de Reuniões; Atas das reuniões; Relatórios anuais, trimestrais e mensais; Demonstrativos das Aplicações e Investimentos; * Avaliação Atuarial; * Conselho Fiscal: Calendário e Atas de reunião;
- Certificação dos membros do Comitê de Investimento e Conselho Fiscal: * Maioria dos membros possuem Certificação ANBIMA CPA-10. * Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal possui certificação ANBIMA CPA-10 (outros membros estão aguardando liberação para agendamento da prova)
- Gestão de Pessoas: * Aumento de vagas para o cargo de Auxiliar em Serviços Administrativos; * Investimento em Cursos de Capacitações aos servidores e conselheiros; * Certificação CPA-10/AMBIMA do Presidente/Gestor do RPPS, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro.
- Minuta de Projeto de Lei Complementar *(em análise do Conselho Administrativo)* * Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espição do Oeste.
- Adesão ao Pró-Gestão

Face as **JUSTIFICATIVAS** apresentadas em cada um dos itens I e II supra referidos queremos enfatizar que cada uma dessas deficiências apontadas pelo Corpo Técnico dessa Egrégia Corte, derivam-se de propriamente de falhas técnicas que não comprometem a lisura, a transparência e o comprometimento com o interesse público.

Diante de todo o exposto, considerando que todos os apontamentos foram satisfatoriamente esclarecidos e comprovados, ansiamos pelo acolhimento do nosso pedido apresentado reconsiderando as impropriedades apontadas no relatório de análise de cumprimento visto que foram tempestivamente sanadas, bem como na

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIÇÃO DO OESTE

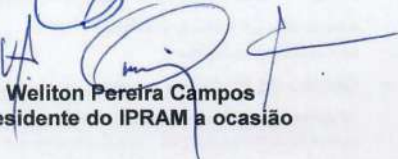
decisão monocrática prolatada, eximindo-nos de quaisquer penalidades, por ser medida da mais lúdima justiça.

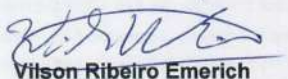
Tendo a certeza da legitimidade da eficiência deste Tribunal de Contas, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando nossos votos de consideração e apressos.

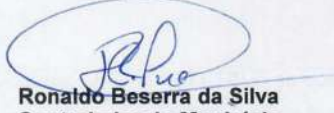
Nestes termos, Pedimos Deferimento.

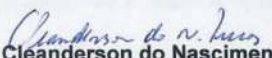
Espigão do Oeste-RO, 05 de agosto de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM a ocasião


Vilson Ribeiro Emerich
Presidente do IPRAM


Ronaldo Beserra da Silva
Controlador do Município


Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM

AUTOS Nº. 06469/17/TCE-RO
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

 Plano de Ação - Ref. Manual Pró-Gestão Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Espição do Oeste- RO											
RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva - IPRAM											
OBJETIVO: O Plano de Ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa Pró-Gestão (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), a qual contribuirá para a profissionalização na gestão do IPRAM, a qualificação dos gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, bem como atender a Deliberação do TCE-RO, no processo de melhoria da gestão do RPPS.											
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO: Controle Interno											
INICIATIVA: Atendimento ao I Nível PRÓ-GESTÃO											
Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	EXECUÇÃO		STATUS	Local		
						INÍCIO	TÉRMINO				
AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS	1	Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).	Reconhecer e mapear os processos executados, pois os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização. Mapear os processos de Concessão de Benefício (concessão e revisão de aposentadorias e pensões). Dentre as áreas mapeadas, selecionar os processos e atividades que serão manualizados (procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e produtividade)	Cleanderson do Nascimento Lucas	2 meses		01/07/2020	01/08/2020		IPRAM	
	2	Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).	Deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionarão a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. O gestor dos recursos do IPRAM e todos os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação. (CURRÍCULO/CIPA-10)	Wilson Ribeiro Emerich	8 meses		01/07/2020	01/03/2021		TCE/Caixa/Outros	
	3	Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS).	Controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento. Existência, na estrutura organizacional do IPRAM, com ênfase de relação semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, dentre outras funções.	Cleanderson do Nascimento Lucas	—		semestral				IPRAM
	4	Política de Segurança de Informação (equipamentos, internet, e-mail).	Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações do IPRAM, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do IPRAM, incluindo a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação, além de indicar regras normativas quanto ao uso da internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados de banco de dados e controle de acesso.	Wilson Ribeiro Emerich	5 meses		01/07/2020	31/12/2020			IPRAM
	5	Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).	A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao IPRAM maior controle da massa de seus segurados e garantir que as avaliações atuárias anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios. 1. Compatibilização dos dados a estrutura do e-social e CNIS/RPPS. 2. Recenseamento previdenciário no mínimo a cada 3 anos para aposentados e pensionistas e a também para os servidores ativos, com atualização no CNIS/RPPS, quando disponível.	Valquiriar Dias de Oliveira	03 em 03 anos		01/07/2020	01/07/2023			IPRAM


AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	5	Relatório de governança corporativa:	Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. (Disponível no site do IPRAM)	Wilson Ribeiro Emerich	Anual					IPRAM
	7	Código de ética do RPPS.	Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. (Disponível no site do IPRAM)	Alessandra Contar Nunes	2 meses	01/07/2020	01/09/2020			IPRAM
	8	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)	Adotar medidas preventivas, que visam à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o absenteísmo e a incapacidade laborativa dos servidores. Ações que contemplem: a) Realizar exames médicos admissionais; b) Manter serviço de pericia médica; c) Realizar ações Educativas para redução dos Acidentes de Trabalho; d) Elaborar Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; e) Elaborar e fornecer PPP atualizado aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos.	Wilson Ribeiro Emerich	12 meses	01/07/2020	01/07/2021			IPRAM/Ente/Outros
	9	Política de investimentos (elaboração de relatório de acordo com Resolução n. 3022/10 e alterações)	Constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos.	Naara Regina Ricieri	Anual					IPRAM
	10	Comitê de investimentos (escopo das reuniões, temas a serem debatidos (temário econômico, avaliação de execução do orçamento, propostas de investimentos).	Tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Comitê de investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico; b) Evolução da execução do orçamento do RPPS; c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.	Naara Regina Ricieri	Mensalmente					IPRAM
	11	Transparência (divulgação das informações, documentos, atas, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à leis, políticas, demonstrativos), Lei nº 12.527/2011.	Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daqueles impostos por leis e regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros. Documentos Mínimos a serem divulgados pelo IPRAM. Os citados no Nível I do Pró-Gestão RPPS.	Érika Oliveira Afonso	2 meses	01/07/2020	01/09/2020			Portal IPRAM
	12	Definição de limites de alçadas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS).	Critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IPRAM, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Criar regulamentação determinando a obrigatoriedade de no mínimo 2 (duas) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	Wilson Ribeiro Emerich	12 meses	01/07/2020	01/07/2021			IPRAM
	13	Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios).	Evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos. Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Wilson Ribeiro Emerich	Mensalmente					IPRAM
	14	Ouidoria (existência de estrutura no Ente ou no RPPS).	A Ouidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e sugestões, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nele possuem participação, investimentos ou outros interesses. (Disponível no site do IPRAM)	Kerlen Silve Viarinho Martins	Mensalmente					IPRAM




	15	Direção Executiva do RPPS (formação curso superior).	A Diretoria Executiva do IPRAM deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior. (Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva).	Wilson Ribeiro Emerich	12 meses		01/07/2020	01/07/2021		IPRAM
	16	Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município).	O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos previstos na legislação local: (todos representantes dos segurados ativos com direito a participação de inativo)	Valquíria Das de Oliveira	12 meses		01/07/2020	01/07/2021		IPRAM
	17	Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal).	Definir através de legislação local o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes: a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos; b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica; c) Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral; d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.	Wilson Ribeiro Emerich	12 meses		01/07/2020	01/07/2021		IPRAM/Ente
	18	Destino de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (adidos, efetivos, comissionados, atuando) de acordo a lei 1.796/2014).	IPRAM deverá possuir somente servidores efetivos do próprio Instituto.	Wilson Ribeiro Emerich	5 meses		01/07/2020	31/12/2020		IPRAM
AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	19	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS).	O IPRAM deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.	Wilson Ribeiro Emerich	2 meses		01/07/2020	01/09/2020		TCE/Outros
	20	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex: Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria).	a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPRAM e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS; b) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários; c) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.	Wilson Ribeiro Emerich	4 meses		01/07/2020	01/11/2020		IPRAM
Resumo do Status das Ações		Ações finalizadas, concluídas.		8	8	Resumo do Status das Ações: Quanto as ações finalizadas, importante mencionar que foram atendidos os itens 1,3,4, 5,7,8,14 e 18. Com respeito aos demais itens, todos estão dentro do prazo de execução.				
		Ações dentro do prazo.		12	0					
		Ações atrasadas. (O atraso não compromete a meta)		0	0					
		Ações atrasadas. (Comprometendo o cronograma)		0	0					
		Total de ações:		0	0					

Responsáveis pelo Plano de Ação


Wilson Ribeiro Emerich
Presidente do IPRAM


Ronaldo de Souza da Silva
Controlador do Município




Anderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM

TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO RPPS

ENTE FEDERATIVO		
NOME		CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE		04.695.284/0001-39
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
RUA RIO GRANDE DO SUL	2800	
BAIRRO	UF	CEP
CENTRO	RO	76974-000
E-MAIL		TELEFONE
PREFESPIGAO@CENTRALNET.COM.BR		(69) 3912-8011
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO
NILTON CAETANO DE SOUZA		PREFEITO
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF
01/01/2017	1240304 SESDEC-RO	090.556.652-15

UNIDADE GESTORA DO RPPS		
NOME		CNPJ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE		63.761.126/0001-07
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	2024	
BAIRRO	UF	CEP
CENTRO	RO	76974-000
E-MAIL		TELEFONE
PRESIDENCIA@IPRAMESPIGAO.RO.GOV.BR		(69) 3481-2642
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO
VILSON RIBEIRO EMERICH		PRESIDENTE
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF
10/06/2020	795266 SSP RO	75318857272

Os representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, acima qualificados, resolvem, nesta data, aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, manifestando ciência e concordância em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação, visando à obtenção da certificação institucional do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Espigão do Oeste - RO, 04 de AGOSTO de 2020.	
 NILTON CAETANO DE SOUZA Prefeito Municipal	 VILSON RIBEIRO EMERICH Presidente do IPRAM

26/08/2020

Gmail - Município de Espigão do Oeste - Rondônia (RO) - Termo de Adesão



IPRAM Previdência <ipram.prev.espigao@gmail.com>

Município de Espigão do Oeste - Rondônia (RO) - Termo de Adesão

Progestao Rpps - SPREV <progestao.rpps@previdencia.gov.br>
Para: IPRAM Previdência <previdencia@ipramespigao.ro.gov.br>
Cc: Progestao Rpps - SPREV <progestao.rpps@previdencia.gov.br>

19 de agosto de 2020 21:21

Prezado Wilson Ribeiro Emerich

Parabenizamos toda a equipe de Espigão do Oeste - RO pela adesão ao Pró-Gestão RPPS.

Na oportunidade, informamos que a Fundação Calos Alberto Vanzolini, o Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda foram credenciados como entidades certificadoras do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O endereço e o contato das referidas empresas encontram-se disponíveis na nossa página da internet, no endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps/>

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Miguel Antonio Fernandes Chaves

Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS

De: IPRAM Previdência [previdencia@ipramespigao.ro.gov.br]
Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 10:42
Para: Progestao Rpps - SPREV
Assunto: Município de Espigão do Oeste - Rondônia (RO) - Termo de Adesão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=579485e4c6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675505443734387187&simpl=msg-f%3A1675505...> 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - ATA 007

Ata nº007

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte, às Onze horas na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024 centro de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Administrativo e Fiscal (CAF) Valquimar Dias de Oliveira, secretária Lucinéia Lubiana Gonçalves Gabriel, Rosângela Humel, Sérgio de Carvalho, Adriano Meireles da Paz e Roseli Mendes da Silva. O presidente do instituto Iniciou dando boas vindas o senhor Wilson Emerich que foi nomeado o novo presidente do Instituto em substituição ao anterior, o presidente o senhor Wilson apresentou o material da pauta sendo ele, o balancete competência de maio de 2020, o resumo de receita e despesa do mês de junho de 2020, foi apresentado para deliberação do conselho à minuta do código de ética do instituto também os relatórios de investimentos do conselho do primeiro e segundo trimestre do corrente ano, será apresentado na próxima reunião ordinária do conselho, foi solicitado que todos os conselheiros se manifestassem em relação à minuta código de ética e não havendo todos concordaram e aprovarão da minuta do código de ética como esta, todos concordam com a recondução do Valquimar Dias Oliveira a presidência do conselho Deliberativo, o presidente do instituto fez um breve discurso apresentou algumas ações que será de seu mandato, o presidente do conselho deliberativo o senhor Valquimar agradeceu voto de confiança nada mais a tratar esta ata foi de minha lavra Lucinéia Lubiana Consalves Gabriel que assinarei junto com o presidente do conselho e membros.

VALQUIMAR DIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

LUCINEIA LUBIANA GONÇALVES GABRIEL
Secretária do Conselho Deliberativo

ROSANGELA HUMEL
Membro/Representando o Executivo Municipal

SÉRGIO DE CARVALHO
Membro/Representando o Poder Legislativo

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Membro/Representando o Sindicato.

ROSELI MENDES DA SILVA.
Membro/Representando os Servidores Municipais.

GENÉSIO MARTINS DE SOUZA
Representante dos Servidores

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:506CA495

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2020. Edição 2745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº 09/IPRAM/2020

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, por força das competências conferidas pelo artigo 69 da Lei 1.796, de 04 de setembro de 2014, fundado nos princípios éticos que formam a consciência profissional e na observância dos princípios constitucionais e ainda com base na aprovação deliberada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal realizada em 25 de junho de 2020, consignada na ATA nº007/2020 no âmbito desta autarquia municipal,

OBJETIVANDO o aprimoramento das relações interpessoais e a constante busca pela excelência na gestão da previdência;

COMPROMETIDOS com os valores, a verdade, a justiça, a dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com esta instituição;

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme disposto no art. 37, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA DO IPRAM**, aplicável a todos os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, membros dos órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos) e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros) aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO I
DOS VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento, assumidos pelo IPRAM, seus servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

Ética;
Transparência na gestão;
Compromisso com a qualidade nos serviços;
Humanização no atendimento;
Integração entre os partícipes da gestão previdenciária;
Responsabilidade na gestão dos recursos;
Comprometimento com as ações socioambientais;

Art. 3º. O servidor, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica, e ainda:

Ter conduta ilibada;
 Manter reputação sólida e confiável;
 Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
 Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
 Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional com a maior celeridade possível;
 Decidir, em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e
 Zelar pelos valores e imagem da instituição.

Art. 4º. Ao Gestor/Presidente cabe:
 Demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser visto como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
 Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
 Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

Art. 5º. Os servidores e membros dos órgãos colegiados do IPRAM têm os mesmos compromissos éticos, independente do cargo que ocupem, e estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional deste RPPS, no tocante ao constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.
Parágrafo único: Todos os colaboradores também devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO II DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 6º. As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas nas Leis Municipais nº 1.796/2014, e 1.946/2016, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Os deveres éticos do IPRAM, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO IV DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º. O IPRAM seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 9º. Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO V DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 10º. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 11. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPRAM.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPRAM, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 12. Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o IPRAM, por meio de seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos, assegurando a efetividade no atendimento.

Art. 13. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPRAM e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Espigão do Oeste caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 15. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 16. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 17. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 18. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 19. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPRAM preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPRAM, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPRAM, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPRAM, sendo a

confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E
BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS**

Art. 20. Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLOGICAS

Art. 21. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público do IPRAM, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 22. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 23. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 24. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu conteúdo na vida funcional.

Art. 25. Salvo em casos de segurança, investigações policiais ou interesse superior do IPRAM, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem negar.

Art. 26. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça funções, permitindo a formação de longas esperas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Art. 27. O servidor deve prestar toda a atenção às ordens legais de seus superiores velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente, os repetidos erros, o descaso, pois o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 28. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz a desordem nas relações humanas.

Art. 29. O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do IPRAM.

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR E DEMAIS COLABORADORES DO IPRAM

Art. 30. São deveres fundamentais do servidor público do IPRAM:

Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o IPRAM;

Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao departamento onde exerce suas funções;

Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por que de direito;

Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS CONDUTAS VEDADAS AO SERVIDOR E DEMAIS COLABORADORES DO IPRAM



Art. 31. Sem prejuízo das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Espigão do Oeste, ao servidor do IPRAM é vedado:

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadão eu deles dependam;

Ser, em função de seu respeito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

Usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

Deixar de utilizar avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Alterar ou deturpar teor de documento que deva encaminhar para providência;

Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

Desviar servidor público para atendimento a interesse público;

Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço. Em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

Apresentar-se embriagado no serviço;

Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

Exercer atividade profissional alheia ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO IX

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 32. A não observância dos valores, princípios e condutas contidos neste código implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 33. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2020.

VILSON RIBEIRO EMERICH

Presidente Interino do IPRAM

Publicado por:

Erika de Oliveira Afonso

Código Identificador:087F9A56

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/07/2020. Edição 2749

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
Portal da Transparência

2020
IPRAM - INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGAO DO OESTE
Glossário
Manual do Portal
Mapa do Portal
Perguntas Frequentes
Telas de Atalho

ACesso à INfORMAÇÃO

DESPEsa

RECEITA

COMPRAS / LICITAÇÕES

ADMInISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO

PESSOAL

FORNECEDORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEIS, ATOS E PUBLICAÇÕES

→ HOME → LEIS, ATOS E PUBLICAÇÕES → PUBLICAÇÕES / DOCUMENTOS

PUBLICAÇÕES / DOCUMENTOS

Acessos: **264392**

Grupo: IPRAM - Comitê de Investimentos

Definição:

Grupo: IPRAM - Comitê de Investimentos Sub-Grupo: Atas de Reuniões

Pesquisa

Número: Ano: Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Sim Doc. Atualizado: Todos

Consultar
Limpar

Documentos

Tipo	Núm/Ano	Data	Descrição	Ementa	Acessos	Cons.	Arq.	Html
Atas de Reuniões	07/2020	09/07/2020	Ata 07	Ata Mês de Julho	13			
Atas de Reuniões	06/2020	03/06/2020	Ata 06	Ata Extraordinária Mês de Junho	13			
Atas de Reuniões	05/2020	08/05/2020	Ata 005	Ata Mês de Maio	2			
Atas de Reuniões	004/2020	13/04/2020	Ata 004	Ata Mês de Abril	5			
Atas de Reuniões	03/2020	28/02/2020	Ata 003	Ata Mês de Março	4			
Atas de Reuniões	02/2020	13/02/2020	Ata 02	Ata Mês de Fevereiro	5			
Atas de Reuniões	01/2020	30/01/2020	Ata 01	Ata Mês de Janeiro	5			
Atas de Reuniões	17/2019	20/12/2019	Ata 017	Ata Mês de Dezembro	1			
Atas de Reuniões	16/2019	21/11/2019	Ata 016	Ata Extraordinária de Novembro aprovação da PAI	9			
Atas de Reuniões	15/2019	11/11/2019	Ata 015	Ata Mês de Novembro	20			
Atas de Reuniões	14/2019	24/10/2019	Ata 014	Ata Extraordinária de Outubro	15			
Atas de Reuniões	13/2019	09/10/2019	Ata 013	Ata Mês de Outubro	9			
Atas de Reuniões	12/2019	09/09/2019	Ata 012	Ata Mês de Setembro	12			
Atas de Reuniões	11/2019	27/08/2019	Ata 011	Ata Extraordinária mês de Agosto	8			
Atas de Reuniões	10/2019	06/08/2019	Ata 010	Ata Mês de Agosto	7			
Atas de Reuniões	09/2019	19/07/2019	Ata 009	Ata Mês de Julho	5			
Atas de Reuniões	08/2019	17/06/2019	Ata 008	Ata Extraordinária mês de Junho	1			
Atas de Reuniões	07/2019	06/06/2019	Ata 007	Ata mês de Junho	18			
Atas de Reuniões	06/2019	06/05/2019	Ata 006	Ata mês de Maio	2			
Atas de Reuniões	05/2019	09/04/2019	Ata 005	Ata Mês de Abril	20			
Atas de Reuniões	04/2019	21/03/2019	Ata 004	Ata Extraordinária mês de março	3			
Atas de Reuniões	03/2019	08/03/2019	Ata 003	Ata Mês de Março	3			
Atas de Reuniões	02/2019	13/02/2019	Ata 002	Ata Mês de Fevereiro	2			
Atas de Reuniões	01/2019	20/01/2019	Ata 001	Ata Mês de Janeiro	1			

Câmara Municipal Instituto de Previdência Transparência - Câmara Municipal Transparência - Instituto de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE Gestor Responsável: WILSON RIBEIRO EMERICH Cargo Responsável: PRESIDENTE

Telefone: (69)3912-8011 Horário: Das 07 às 13 horas Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre - Cep: 76974-000 - Espiçao do Oeste - RO

Portal de Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria | Acessibilidade | Área Restrita

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Telefone: +55 (69) 3481-2642 | Atendimento: 2ª à 6ª, das 07h às 13h

Página Inicial | Institucional | Transparência | Previdência | Conselhos | Investimentos | Agenda | Contato | Avaliação Institucional

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Home / Publicações Oficiais / Atas / Comitê de Investimentos

2018 | 2019 | 2020

VOLTAR

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CONTATO | LOCALIZAÇÃO | PERGUNTAS FREQUENTES

Localização
Av. Sete de Setembro, 2024 - Centro
Espigão D'Oeste-RO
Cep: 76974-000
+55 (69) 3481-2642
previdencia@ipramespigao.ro.gov.br

2020 © IPRAM - Instituto Previdência Municipal de Espigão d' Oeste | Desenvolvido por:

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº. 001/2020

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se na sede do IPRAM, para reunião ordinária os membros do comitê de investimento financeiro, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Vilson Ribeiro Emerich. A presidente Naira Regina Ricieri iniciou a reunião esclarecendo que dentro do mês de janeiro não houve receitas oriundas da Prefeitura e Câmara Municipal, uma vez que os repasses referentes às folhas de dezembro foram feitos dentro do próprio mês. Em seguida o Presidente do instituto e gestor do comitê Weliton Pereira Campos explanou sobre a preocupação com o gerenciamento da carteira de investimentos para o ano de dois mil e vinte, "com a taxa de juros doméstica na mínima histórica e possivelmente permanecendo assim durante o corrente ano conforme aponta o Relatório Focus, os juros dos títulos públicos não mais superaram a meta atuarial, diante disso se faz necessário uma gestão ativa de recursos". Sugerindo inclusive maior exposição em fundos de renda variável para capturar a melhora do ambiente econômico o que é favorável ao setor, e também como importante forma de diversificação de portfólio. Sugestão bem vista pelos demais membros deste comitê. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Vilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

*WELITON PEREIRA CAMPOS**NAIRA REGINA RICIERI**VILSON REIBEIRO EMERICH*

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:F60C77AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2020. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/F60C77AD/03AGdBq26Jag2KZy6GbgS9xEdSKQOYMZqHqE8KyXa6nUhgmaEJqjTZktvXpv8iYKC4tc... 1/1

**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA 002/COMITÊ DE INVESTIMENTOS - IPRAM

ATA Nº. 002/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se na sede do IPRAM, para reunião extraordinária os membros do comitê de investimento financeiro, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Wilson Ribeiro Emerich, juntamente com o Sr. Sérgio Ricardo do Pinho consultor de investimentos na Consultoria em Investimentos Crédito e Mercado, e as servidoras Kerlen Vilarinho e Esvania da Silva. De início o Sr. Sérgio Ricardo do Pinho detalhou o relatório Analítico dos Investimentos referente ao quarto trimestre e ano de dois mil e dezenove onde destacou o fechamento do ano com um retorno acumulado de quinze vírgula vinte e quatro por cento (15,24%) ficando assim com cento e quarenta e três vírgula oitenta e sete por cento (143,87%) da meta. O Sr. Sérgio Ricardo do Pinho minuciou sobre a carteira de investimentos, diversificação e realocação de carteira, também explanou sobre a importância de o instituto realizar o “Estudo de Solvência” bem como a adesão ao “Pró-Gestão”. A reunião continuou somente com o comitê de investimentos para tratar sobre qual fundo será aplicado às receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês. Ficou decidido que o valor, aproximadamente R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será aplicado no fundo de renda variável ITAÚ MOMENTO 30 FIC AÇÕES com CNPJ: 16.718.302/0001-30. Também ficou decidido que será feita a realocação da carteira de investimentos no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) tirando do segmento de renda fixa e aplicando no segmento de renda variável, essa mudança é para (conforme mencionado na ata nº 001/2020) melhorar a diversificação da carteira e capturar o bom momento do setor. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Wilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

*WELITON PEREIRA CAMPOS**NAIRA REGINA RICIERI**VILSON REIBEIRO EMERICH***Publicado por:**

Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:C841D9CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/02/2020. Edição 2653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/C841D9CD/03AGdBq24QA4Vveafb5b7HNQit2Yq9rNLqeoMudE4F2uCuf_mry-74vTjRpRD9jcT5tUQsy... 1/1

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
COMITÊ DE INVESTIMENTOS ATA Nº. 003/2020

ATA Nº. 003/2020

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência, para reunião ordinária os membros do comitê de investimentos financeiros, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Vilson Ribeiro Emerich. A presidente Naira Regina Ricieri iniciou a reunião com o objetivo de tratar sobre qual fundo será aplicado às receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês. Os membros do comitê analisaram a carteira de investimentos do mês de fevereiro e pode-se verificar que não obtivemos um rendimento satisfatório, reflexo da forte queda nos mercados de ações internacionais nos últimos dias do mês devido a disseminação de maneira mais acentuada do “coronavírus” evidenciando o clima de aversão ao risco. Ficou decidido que o valor a ser aplicado no mês de março, aproximadamente R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será aplicado no fundo de renda variável BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES, visando aproveitar a oportunidade pontual do mercado. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Vilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

*WELITON PEREIRA CAMPOS**NAIRA REGINA RICIERI**VILSON REIBEIRO EMERICH*

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:72FE391F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2020. Edição 2667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/72FE391F/03AGdBq27W7aWOzNYoNgq5qxlkwbvm2XLlrl8IHbyMDAKttKWJiaKa3ccztkROQSAqs... 1/1

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº. 04/COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº. 004/2020

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência para reunião ordinária, os membros do comitê de investimentos financeiro, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Vilson Ribeiro Emerich. A presidente Naira Regina Ricieri iniciou a reunião com o objetivo de tratar sobre qual fundo será aplicado às receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês. Ficou decidido que o valor a ser aplicado no mês de abril, aproximadamente R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), será aplicado no fundo de renda fixa da Caixa Econômica Federal CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP, cnpj:10.740.658/0001-93. Em seguida os membros do comitê analisaram a carteira de investimentos do mês de março, a qual teve uma forte queda, o que já era esperado devido a grande desvalorização de ativos em nível global, associados a expansão do contágio “coronavírus”, “Vale observar que não houve diminuição no número de cotas dos fundos da carteira, os ativos da carteira sofrem uma variação maior nesse período de estresse devido os lançamentos seguindo normas, serem feitos por marcação a mercado. Após apontamento pelo gestor e acatado pelos demais membros do comitê, ficou decidido que esse comitê fará acompanhamento dos títulos públicos emitidos pelo tesouro nacional denominados TESOURO IPCA e TESOURO IPCA+ para possibilidade de futuros investimentos. A aplicação só poderá ser feita observando-se os percentuais da política de investimento e se a taxa de contratação dos títulos for igual ou superior a meta atuarial. O investimento direto em “títulos públicos” está em consonância com o raciocínio de longo prazo da carteira do instituto, uma vez que não há previsibilidade de utilização desses recursos no curto prazo, e seu registro contábil poderá ser feito por marcação na curva, desta forma as variações do seu valor de mercado não afetarão a contabilidade. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Vilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

WELITON PEREIRA CAMPOS**NAIRA REGINA RICIERI****VILSON REIBEIRO EMERICH****Publicado por:**

Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:E4E3C884

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/04/2020. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/E4E3C884/03AGdBq27U6zGqH5P159vLXW8H41nmsSauNGZCCNF_faKdTWoX0rrUJRav-NRCc-RP... 1/1

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº 05/2020 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº. 005/2020

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência para reunião ordinária, os membros do comitê de investimentos financeiro, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Vilson Ribeiro Emerich. A presidente Naira Regina Ricieri iniciou a reunião com o objetivo de tratar sobre qual fundo será aplicado às receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês. Ficou decidido que o valor a ser aplicado no mês de abril referente a arrecadação do mês juntamente com o parcelamento de débitos da prefeitura é de aproximadamente R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), será aplicado no fundo de renda fixa da Caixa Econômica Federal CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, cnpj:14.508.605/0001-00. Não houve alteração na carteira, este comitê vem acompanhando o mercado para avaliar alguma possível realocação, contudo, não vemos o momento como oportuno. Apesar de termos tido um alívio no mês de abril o cenário econômico atual continua desafiador. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Vilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

WELITON PEREIRA CAMPOS**NAIRA REGINA RICIERI****VILSON REIBEIRO EMERICH**

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador: 1A14C75D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/05/2020. Edição 2713
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/1A14C75D/03AGdBq27VlZ3w2RORtvJ6-x85uY1Q_IL-lI2pR2ujWMLyPvK0b1OzOburIk25ec9Co6r6aO... 1/1

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA EXTRAORDINÁRIO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº. 006/2020 - extraordinária

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência para reunião extraordinária, os membros do comitê de investimentos financeiro, Naira Regina Ricieri, Weliton Pereira Campos e Wilson Ribeiro Emerich, para reunião online com o consultor de investimentos Sérgio Ricardo do Pinho e o analista e economista Diego Moura, ambos da consultoria de investimentos Crédito e Mercado, também acompanhou a reunião a contadora do instituto Esvania da Silva. O Sr. Sérgio iniciou a reunião expondo o objetivo: verificar os relatórios mensais e trimestral dos investimentos e fazer análise da carteira; Logo em seguida entrou o Sr. Diego que fez um panorama do mercado doméstico destacando os desafios durante e perspectivas pós pandemia e assim como o Sérgio fez algumas ponderações sobre a importância de se fazer uma gestão ativa da carteira observando sempre o momento ideal e as oportunidades de mercado para se fazer. Em seguida continuou o Sérgio com o estudo e análise da carteira e relatórios de investimentos do instituto e ressaltou a importância de se ter exposição de ativos de gestão duration bem como de renda variável na carteira, fazendo realocação de outros segmentos que, na visão da consultoria, no momento se encontra com exposição acima do ideal. Salientou mais uma vez da importância e benefícios de o instituto aderir ao pró-gestão e fazer o estudo de ativos e passivos, o ALM. Nada mais a tratar a presidente Naira encerrou a reunião da qual eu Wilson Ribeiro Emerich secretário do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

WELITON PEREIRA CAMPOS

NAIRA REGINA RICIERI

VILSON REIBEIRO EMERICH

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:9C212FE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/06/2020. Edição 2729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº. 007 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº. 007/2020

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência para reunião ordinária, os membros do comitê de investimentos financeiro, Naira Regina Ricieri, Vilson Ribeiro Emerich e Valdineia Vaz Lara. Sendo esta a primeira reunião ordinária após o decreto de nomeação deste novo comitê. Ao iniciar a reunião o presidente do instituto Vilson deu as boas-vindas a nova integrante do comitê, Valdineia. A presidente do comitê Naira esclareceu que as receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês juntamente com o parcelamento de débitos da prefeitura serão utilizadas para o pagamento de restituições a segurados e após o pagamento caso haja saldo será direcionado para aplicações. Em seguida o comitê analisou a carteira de investimentos referente a junho a qual teve rendimento satisfatório de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento). O presidente do instituto, Vilson, neste ato Gestor do comitê apresentou um plano de realocação de carteira para o terceiro trimestre de dois mil e vinte o qual foi aprovado pelos demais membros deste comitê, o plano consiste em realocar em torno de 09% (nove por cento) dos recursos da carteira para fundos de Gestão Duration, esses recursos sairão dos fundos de médio e curto prazo IRF-M e IRF-M1, Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual eu Valdineia Vaz Lara secretária do comitê de investimentos lavrei a presente ata que após lida e se achada conforme será firmada por todos os membros presentes.

NAIRA REGINA RICIERI**VILSON RIBEIRO EMERICH****VALDINEIA VAZ LARA****Publicado por:**

Valquimar Dias de Oliveira

Código Identificador:7A7E6775

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/07/2020. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/7A7E6775/03AGdBq27MDBLy_vqUcYID3mXrxLJZcieNFVWSPbyfw18blqxD8r7J0-mhwI5HnJskiVE... 1/1



MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 26319

Livro nº 025

Página nº 080

Processo nº 4006137

Data de Registro: **24/2/2010**

De Acordo:

Maria de Fátima Lima Cardoso Rodrigues
 Maria de Fátima Lima Cardoso Rodrigues
 Setor de Registro de Diploma
 UNITINS - Portaria 639/2008

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
 D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis *****

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
 de 16/07/2004.
 Recredenciada pelo Decreto Nº 3395
 de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

024834




DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	FREQÜÊNCIA	DOCENTES	TITULAÇÃO
Planejamento Estratégico na Gestão Pública	30	9,0	100%	Ademilson de Assis Dias	Mestre
Contabilidade Pública	30	8,5	100%	Luiz Carlos Nazaré do Nascimento	Especialista
Ética no Serviço Público: Aspectos Jurídicos	30	8,0	100%	Rita Rosemarie de Moraes H. S. Lima	Especialista
Gestão de Pessoas na Administração Pública	30	9,0	100%	José Marques da Cruz	Especialista
Gestão de Contratos e Licitações	30	8,5	100%	Bruno Milenkovich Caixeiro	Especialista
Políticas Econômicas Brasileira e Regionais	30	9,5	100%	Graziela Luiz Franco	Mestre
Metodologia da Pesquisa	30	9,5	100%	Aparecida de Fátima Gavioli	Mestre
Direito Administrativo	30	8,0	100%	Bruno Milenkovich Caixeiro	Especialista
Elaboração de Projetos Públicos	30	8,2	100%	Fernando José Vieira Torres	Mestre
Marketing Público e Político	30	9,5	100%	Gustavo Costa Reis	Mestre
Responsabilidade Fiscal e Tributária	30	7,0	100%	Luis Henrique Corrêa Rolim	Especialista
Docência no Ensino Superior	30	8,0	100%	Carlos Alberto Rodrigues	Especialista

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: **Administração de Empresas**

PERÍODO DO CURSO	LOCAL DO CURSO	TOTAL GERAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO ACADÊMICO
Dezembro/2008 a Dezembro/2009	Câmara Municipal de Espigão D'Oeste - RO	360 horas

TÍTULO DO ARTIGO	NOTA	DECLARAÇÃO
O Lixo Doméstico da Cidade de Espigão D'Oeste - Rondônia: Uma Questão Ambiental Orientadora: Profª Aparecida de Fátima Gavioli.	9,0	A INSTITUIÇÃO CUMPRIU TODAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N.º 001/2007, DE 08/06/2007 DO CNE.

REGISTRO
REGISTRADO NO LIVRO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO SOB N.º 1.956, LIVRO N.º 001, ÀS FOLHAS N.º 081, EM 12/12/2009.


Profª Natividade Dias G. Cury
Diretora Acadêmica

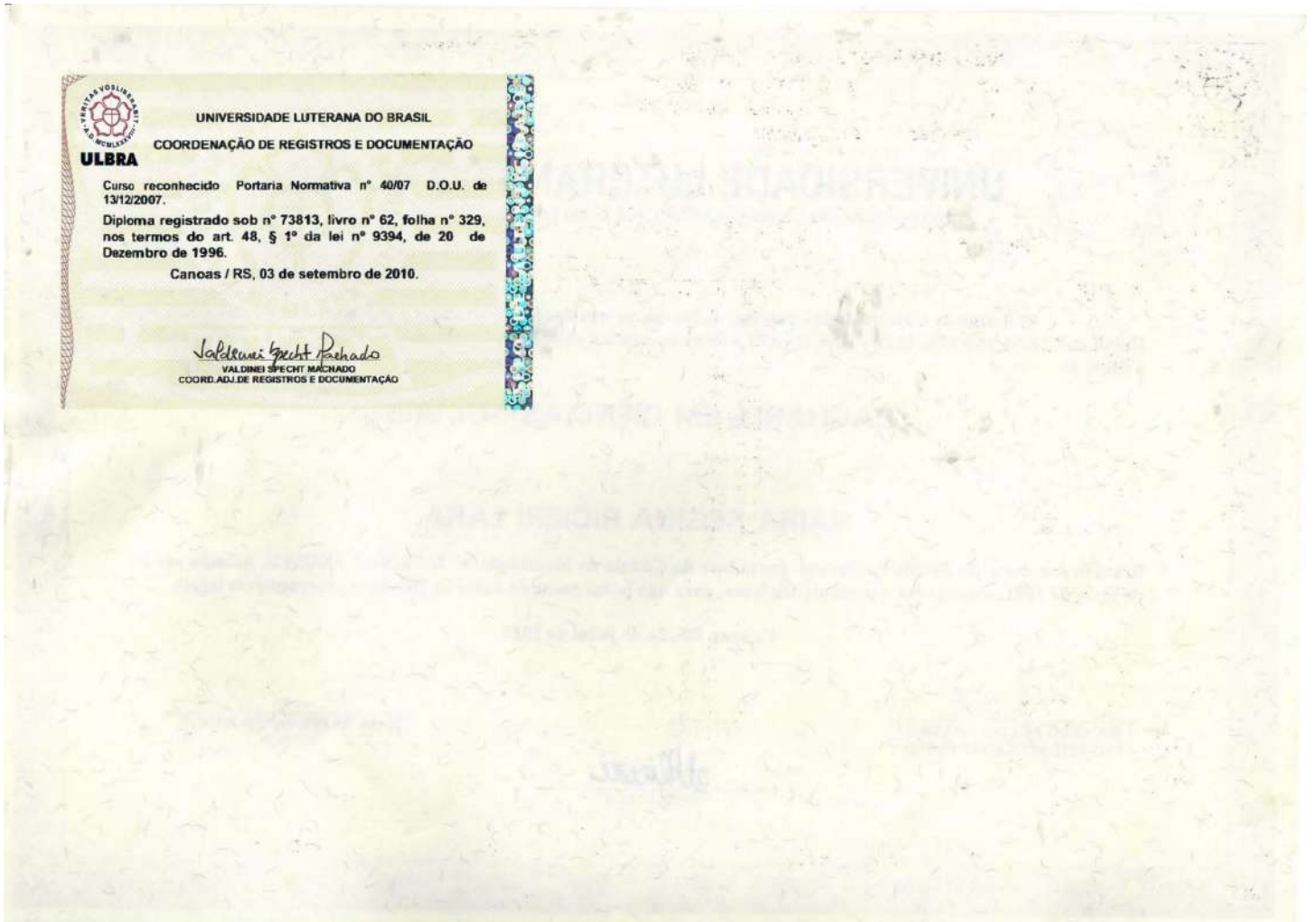
CARIMBO DA IES
Ref. Req. N.º 4025/11.

Faculdades Integradas de Cecapal
Curso de Administração de Empresas
Reconhecido pela Portaria nº 2731 - D.O.U. 25/09/2002

OBSERVAÇÕES
Este documento não contém emendas nem rasuras.

UNESC
Secretaria Acadêmica
Documento Conferido por







HISTÓRICO ACADÊMICO

Mantida pela AEPi – Associação Educacional de Pinheiros – Av. Agenor Luiz Heringer, nº 865 – Centro– CEP 29.980-000 Pinheiros/ES–Fone: (27)3765-0620
Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA				NÍVEL: ESPECIALIZAÇÃO	
Nome: Naira Regina Ricieri Lara		Naturalidade: Cambé - PR		Naturalidade: Brasileira	
Carga Horária: 480 h/a		RG: 7.979.566-6 / SSP-PR		CPF: 030.050.689-94	
Início: 11/05/2016		Critérios de Aprovação: Disciplinas: Nota Igual ou Superior a 7,0 (SETE) Trabalho de Conclusão de Curso			
Conclusão: 13/02/2017		(TCC): Nota Igual ou Superior a 7,0 (SETE) Frequência Mínima: 75% das Aulas Ministradas			
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA	FREQUÊNCIA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Metodologia da Pesquisa	30h	9,0	100%	Nilton Ladislau	Especialista
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	60h	9,5	100%	Daniel Rodrigues Silva	Doutor
Ética Profissional	30h	8,5	100%	Wilson Nogueira Junior	Especialista
Planejamento Estratégico Governamental	60h	9,5	100%	Jose Roberto Gonçalves de Abreu	Mestre
Gestão do Conhecimento	30h	8,5	100%	Paulo Cesar Gastaldo	Especialista
Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos	60h	9,5	100%	Marcelo Loureiro Ucelli	Mestre
Tecnologia da Informação	30h	8,0	100%	Mirivan Carneiro Rio	Especialista
Plano Plurianual e Orçamento Público	60h	9,5	100%	Fabio Moser	Mestre
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso Conforme preconiza a Resolução CNE/CES/MEC nº 01 de 08/06/2007		120h	9,0	100%	Título: " Gestão de Projetos: A Viabilidade de Utilização em Órgãos Públicos Municipais como Importante Ferramenta Administrativa"
Orientador: Marinete Assis Cazelli Tom		Titulação: Mestre			

FAP– Faculdade de Pinheiros, Credenciada pela Portaria MEC Nº 894, de 1º de Setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 02/09/2015.
O Curso atende à Resolução CNE/CES nº1, de 08/06/2007. D.O.U. de 08/06/2007. Seção 1, pag.9.
Certificado sob o Número de Registro 0630, Folha 046 do Livro 01 desta Instituição.

FAP - FACULDADE DE PINHEIROS
Credenciada pela Portaria MEC nº 894
de 1º de Setembro de 2015
Publicada no D.O.U. DE 02/09/2015
Av. Agenor Luiz Heringer, 865
Centro - Pinheiros - ES

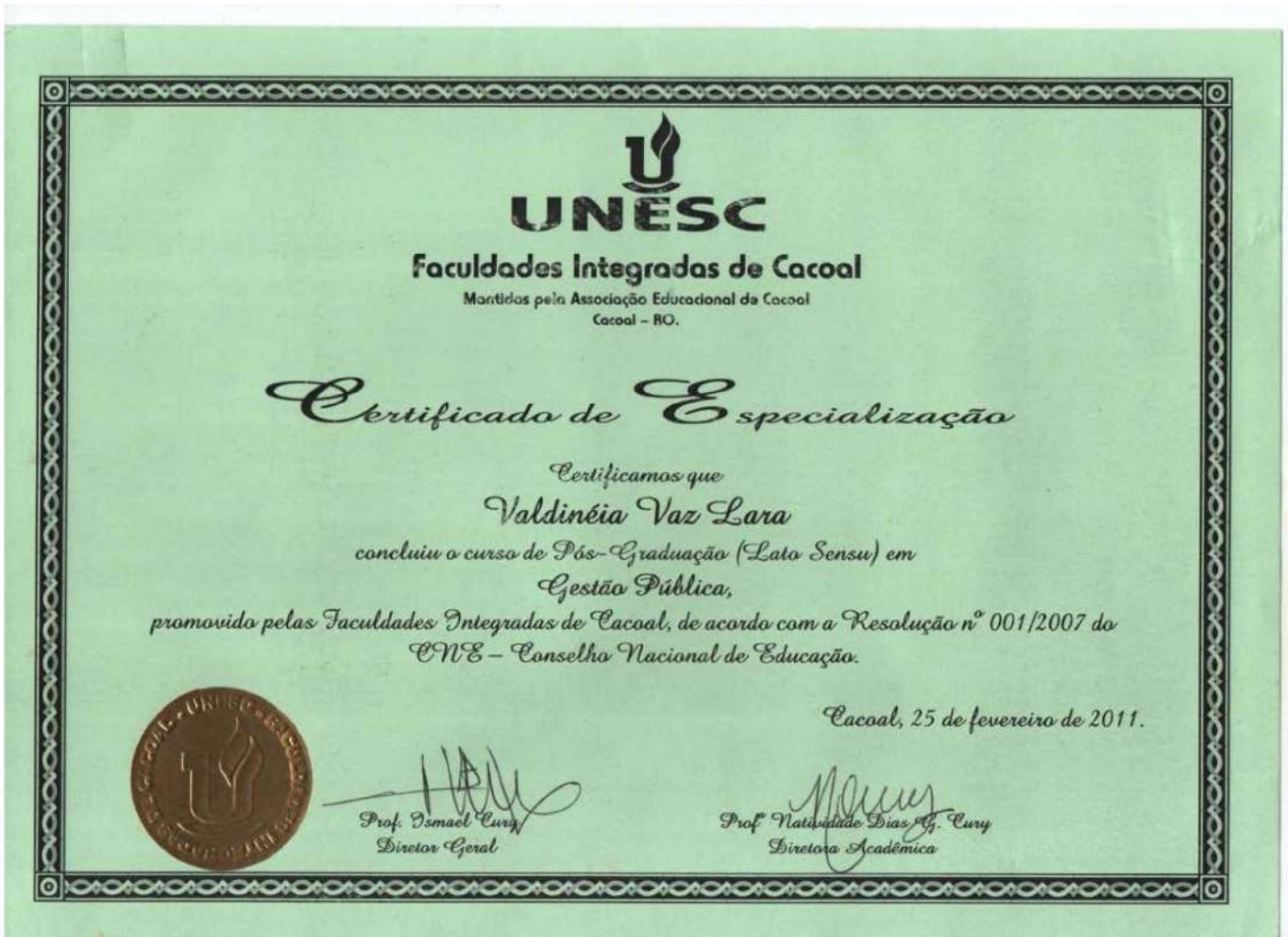
Marinete Assis Cazelli Tom
Diretor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Naira Regina Ricieri Lara
Concluinte

Andrea Araujo Costa
Diretor(a) Geral







DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	FREQÜÊNCIA	DOCENTES	TITULAÇÃO
Planejamento Estratégico na Gestão Pública	30	8,5	100%	Ademilson de Assis Dias	Mestre
Contabilidade Pública	30	9,0	100%	Luiz Carlos Nazaré do Nascimento	Especialista
Ética no Serviço Público: Aspectos Jurídicos	30	9,0	100%	Rita Rosemarie de Moraes H. S. Lima	Especialista
Gestão de Pessoas na Administração Pública	30	9,5	100%	José Marques da Cruz	Especialista
Gestão de Contratos e Licitações	30	8,0	100%	Bruno Milenkovich Caixeiro	Especialista
Políticas Econômicas Brasileira e Regionais	30	9,5	100%	Graziela Luiz Franco	Mestre
Metodologia da Pesquisa	30	8,5	100%	Aparecida de Fátima Gavioli	Mestre
Direito Administrativo	30	8,0	100%	Bruno Milenkovich Caixeiro	Especialista
Elaboração de Projetos Públicos	30	8,0	100%	Fernando José Vieira Torres	Mestre
Marketing Público e Político	30	8,5	100%	Gustavo Costa Reis	Mestre
Responsabilidade Fiscal e Tributária	30	7,0	100%	Luis Henrique Corrêa Rolim	Especialista
Docência no Ensino Superior	30	8,0	100%	Carlos Alberto Rodrigues	Especialista

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: Administração de Empresas

PERÍODO DO CURSO	LOCAL DO CURSO	TOTAL GERAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO ACADÊMICO
Dezembro/2008 a Dezembro/2009	Câmara Municipal de Espigão D'Oeste - RO	360 horas

TÍTULO DO ARTIGO	NOTA	DECLARAÇÃO
Gestão de Projetos: A Viabilidade de Utilização em Órgãos Públicos Municipais como Importante Ferramenta Administrativa Orientadora: Profª Aparecida de Fátima Gavioli.	8,0	A INSTITUIÇÃO CUMPRIU TODAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N.º 001/2007, DE 08/06/2007 DO CNE.

REGISTRO
REGISTRADO NO LIVRO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO SOB N.º 1.954, LIVRO N.º 001, ÀS FOLHAS N.º 081, EM 12/12/2009.

[Assinatura]
Profª Natália de Assis G. Cruz
Diretora Acadêmica

CARIMBO DA IES
Ref. Reg. N.º 3610/11.

Faculdades Integradas de Cacoal
Curso de Administração de Empresas
Reconhecido pela Portaria nº 2731 - D.O.U. 25/09/2002

OBSERVAÇÕES
Este documento não contém emendas nem rasuras.

UNESC
Secretaria Acadêmica
Documento Conferido por
[Assinatura]



A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 687/13, do Lv. 481-N, às fls. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 347804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



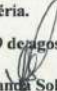
0000402668

CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 229 de 28/06/2011 - publicada no D.O.U. de 29/06/2011.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 257535 Livro 131
Folha 64332 Processo nº 257728, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 29 de agosto de 2015.


Fernanda Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Nº 262118





HISTÓRICO ACADÊMICO

Mantida pela AEPi – Associação Educacional de Pinheiros – Av. Agenor Luiz Heringer, nº 865 – Centro – CEP 29.980-000 Pinheiros/ES – Fone: (27)3765-0620
Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA				NÍVEL: ESPECIALIZAÇÃO	
Nome: Valquimar Dias de Oliveira		Naturalidade: Pancas - ES		Naturalidade: Brasileira	
Carga Horária: 480 h/a		RG: 733.595 / SSP-RO		CPF: 716.643.272-15	
Início: 11/05/2016		Critérios de Aprovação: Disciplinas: Nota Igual ou Superior a 7,0 (SETE) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Nota Igual ou Superior a 7,0 (SETE) Frequência Mínima: 75% das Aulas Ministradas			
Conclusão: 13/02/2017					
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA	FREQUÊNCIA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Metodologia da Pesquisa	30h	9,0	100%	Nilton Ladislau	Especialista
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	60h	8,5	100%	Daniel Rodrigues Silva	Doutor
Ética Profissional	30h	9,0	100%	Wilson Nogueira Junior	Especialista
Planejamento Estratégico Governamental	60h	9,0	100%	Jose Roberto Gonçalves de Abreu	Mestre
Gestão do Conhecimento	30h	8,5	100%	Paulo Cesar Gastaldo	Especialista
Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos	60h	9,0	100%	Marcelo Loureiro Ucelli	Mestre
Tecnologia da Informação	30h	8,0	100%	Mirivan Carneiro Rio	Especialista
Plano Plurianual e Orçamento Público	60h	9,5	100%	Fabio Moser	Mestre
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso Conforme preconiza a Resolução CNE/CES/MEC nº 01 de 08/06/2007		120h	9,0	100%	Título: “ A Importância da Gestão dos Recursos Humanos ”
Orientador: Marinete Assis Cazelli Tom		Titulação: Mestre			
FAP – Faculdade de Pinheiros, Credenciada pela Portaria MEC Nº 894, de 1º de Setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 02/09/2015. O Curso atende à Resolução CNE/CES nº1, de 08/06/2007. D.O.U. de 08/06/2007. Seção 1, pág.9. Certificado sob o Número de Registro 0627, Folha 046 do Livro 01 desta Instituição.					

FAP - FACULDADE DE PINHEIROS
Credenciada pela Portaria MEC nº 894
de 1º de Setembro de 2015
Publicada no D.O.U. DE 02/09/2015
Av. Agenor Luiz Heringer, 865
Centro - Pinheiros - ES

Marinete Assis Cazelli Tom

Diretor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Valquimar Dias de Oliveira

Concluinte

Andrea Araujo Costa

Diretor(a) Geral

Portal de Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria | Acessibilidade | Área Restrita

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Teléfono: +55 (69) 3481-2642

Atendimento: 2ª à 6ª, das 07h às 13h

Página Inicial | Institucional | Transparência | Previdência | Conselhos | Investimentos | Agenda | Contato | Avaliação Institucional

RELATÓRIOS > COMITÊ DE INVESTIMENTOS > 2018

Home / Relatórios > Comitê de Investimentos > 2018

Arquivos

Relatório Analítico de Investimentos do 1º Trimestre/2018	Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 2º Trimestre/2018	Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 3º Trimestre/2018	Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 4º Trimestre/2018	Clique para baixar

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CONTATO

LOCALIZAÇÃO

Localização
Av. Sete de Setembro, 2024 - Centro
Espigão do Oeste-RO
Cep: 76976-000

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Política de Investi...
Mostrar tudo

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar | 09:24 | 10/08/2021

Portal de Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria | Assessoria | Área Técnica

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE

+55 (69) 3481-2642

21 à 6ª, das 07h às 13h

Página Inicial | Institucional | Transparência | Previdência | Conselhos | Investimentos | Agenda | Contato | Avaliação Institucional

RELATÓRIOS > COMITE DE INVESTIMENTOS > 2019

Home / Relatórios / Comitê de Investimentos / 2019

Relatório Analítico de Investimento

Arquivos

Relatório Analítico de Investimentos do 1º Trimestre/2019	▲ Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 2º Trimestre/2019	▲ Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 3º Trimestre/2019	▲ Clique para baixar
Relatório Analítico de Investimentos do 4º Trimestre/2019	▲ Clique para baixar

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE

IF CONTATO

LOCALIZAÇÃO

REDE SOCIAL PROQUINTE

Localização

Av. Sete de Setembro, 2024 - Centro
Espígio do Oeste-RO
Cep: 79974-000

+55 (69) 3481-2642

previdencia@ipramespigao.ro.gov.br

2020 © IPRAM - Instituto Previdência Municipal de Espígio do Oeste | Desenvolvido por: [Logo]

Portal de Transparência | Acesso à Informação | Ouvidoria | Acessibilidade | Área Restrita

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Telefone: +55 (69) 3481-2642

Horário: 2ª à 6ª, das 07h às 13h

Página Inicial | Institucional | Transparência | Previdência | Conselhos | Investimentos | Agenda | Contato | Avaliação Institucional

RELATÓRIOS > COMITÊ DE INVESTIMENTO > 2020

Home / Relatórios > Comitê de Investimento > 2020

Opções do Administrador

EDITAR | RELATÓRIOS | PERMISSÕES

Arquivos

Relatório de janeiro de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório fevereiro de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório março de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório abril de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório maio de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório junho de 2020	▲ Clique para baixar
Relatório 1º trimestre 2020	▲ Clique para baixar
Relatório 2º trimestre 2020	▲ Clique para baixar

2020 © IPRAM - Instituto Previdência Municipal de Espigão do Oeste | Desenvolvido por: [Logo]

IPRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CONTACTO | LOCALIZAÇÃO | PERGUNTAS FREQUENTES

Localização:
Av. Seta de Setembras, 2024 - Centro
Espigão do Oeste - RO
Cep: 79814-000
+55 (69) 3481-2642
previdencia@ipramespigao.ro.gov.br

Lei 1.796/2014

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 – A organização administrativa do I.P.R.A.M. compreenderá os seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva, com função executiva de administração superior;
- II - Conselho Administrativo e Fiscal, com funções de deliberação superior, fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III – Comitê de Investimentos, com funções de auxiliar e promover à execução da Política de Investimentos;

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - A Diretoria Executiva do I.P.R.A.M. será composta por um Presidente, um Contador(a); um Procurador(a) Jurídico; um Controlador (a) Interno (a), um Diretor(a) Financeiro(a); um Diretor(a) de Benefícios; *(com acréscimo conferido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Parágrafo único – As funções de confiança de Diretor(a) Financeiro(a) e de Diretor(a) de Benefícios serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do I.P.R.A.M., nomeados pelo Presidente.

Art. 68 - O “PRESIDENTE do IPRAM” perceberá pelo desempenho de seu mandato, vencimento equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - São requisitos para o registro da candidatura:

- I – Pertencer ao quadro de servidores efetivos;
- II – possuir, no mínimo, graduação em curso de nível superior;
- III – possuir, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal;
- IV – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos três (três) anos anteriores ao registro de candidatura;
- V – apresentar certidão negativa cível e criminal;

§ 2º - A eleição para Presidente do IPRAM realizar-se-á até o último dia útil do mês de julho do ano anterior ao término do mandato do Presidente em atividade. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 3º - Será considerado eleito Presidente do IPRAM o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Lei 1.796/2014

§ 4º - Em caso de empate nas eleições, será adotado como critério de desempate, a idade, tudo conforme a Lei Eleitoral vigente em nosso ordenamento jurídico.

§ 5º - O Mandato do Presidente do IPRAM será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 6º - O processo eletivo para o cargo de Presidente do IPRAM será conduzido e organizado pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, que nomeará uma comissão eleitoral, para auxiliá-lo.

§ 7º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do IPRAM nos três primeiros anos, o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto ocupará o cargo até a realização de uma nova eleição a realizar-se em 90 dias, a contar da data da vacância.

§ 8º - Em caso da vacância se dar no último ano de mandato, o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto ocupará o cargo até o fim do mandato em curso, devendo o Conselho Fiscal convocar um suplente para preencher a vaga do Conselheiro e eleger novo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal até a efetiva posse de novo Presidente.

§ 9º - A eleição para Presidente do IPRAM deverá ser publicada em jornal de circulação local, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, e da Câmara Municipal, assim como no *site* da Prefeitura com antecedência de 30 (trinta) dias antes do período de registro de candidaturas.

§ 10 - A eleição para escolha do Presidente do IPRAM será conduzida pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, que nomeará 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Eleitoral, sendo dois servidores do Poder Executivo, dois do Legislativo e um Representante dos Aposentados e Pensionistas.

§ 11 - Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.

§ 12 - Ao Presidente do IPRAM serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 13 - O Presidente do IPRAM deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§ 14 - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 15 - Os direitos e deveres do presidente do IPRAM reger-se-ão pelo estatuto do servidor público.

§ 16 - Qualquer alteração no texto desta lei, acerca das normas das eleições para os cargos de Presidente e Conselheiros do I.P.R.A.M., se for aprovada no último ano do mandato, seus efeitos tornarão válidos a partir da próxima eleição.

Lei 1.796/2014

Art. 69 - Compete especificamente ao Presidente do I.P.R.A.M. admitir, nomear, promover, exonerar, dispensar, distribuir, aposentar, colocar em disponibilidade, aplicar penalidades e praticar todos os atos de Administração da autarquia, dentre as quais:

I - representar o I.P.R.A.M. em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;

Conselho Fiscal;

III - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao

IV - despachar os processos de habilitação a benefícios;

Diretor(a) Financeiro;

V - movimentar as contas bancárias do I.P.R.A.M. conjuntamente com o

VI - fazer delegação de competência aos servidores do I.P.R.A.M.;

VII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

VIII - nomear para exercício de função de confiança de Diretor (a) Financeiro(a) para o Instituto de Previdência, dentre os servidores efetivos do I.P.R.A.M.,

IX - Nomear para exercício de função de confiança de Diretor (a) de Benefícios, para o Instituto de Previdência, dentre os servidores efetivos do I.P.R.A.M.;

X - Cumprir as decisões dos recursos interpostos ao Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - O Presidente será assistido, através de serviços de Assessorias contratadas mediante procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos, previdenciários e técnicos-atuariais do I.P.R.A.M..

§ 2º - O Cargo de Presidente será ocupado por pessoa com Certificação Profissional ANBIMA ou compatível, devidamente comprovada, sendo tal certificado emitido por empresa autorizada para tal.

§ 3º - O presidente eleito deverá comprovar sua Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10 ou compatível), como condição para a posse e exercício do mandato. *(Alterado pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 70 - Compõem o Conselho Administrativo e Fiscal do I.P.R.A.M. os seguintes membros:

Lei 1.796/2014

I – 03 (três) servidores efetivos integrantes de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, conduzidos mediante processo eletivo, escolhidos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos e pensionistas capazes civilmente.

Municipal; II – 01 (um) servidor efetivo do quadro municipal, indicado pelo Prefeito

casa; III – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da

Presidente; IV – 01 (um) servidor efetivo, ativo ou inativo do IPRAM, indicado por seu

V – 01 (um) servidor efetivo de qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste;

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal será conduzida e organizada pelo Presidente do IPRAM, que nomeará uma comissão eleitoral, para auxiliá-lo.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal eleitos ou indicados terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou recondução e somente perderão o cargo de Conselheiro mediante requerimento do mesmo e/ou processo de destituição.

Art. 71 - São requisitos para o exercício de mandato de Conselheiro Administrativo e Fiscal do I.P.R.A.M.:

- I – Pertencer ao quadro de servidores efetivos;
- II – possuir, no mínimo, segundo grau completo;
- III – possuir, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal;
- IV – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos 03 (três) anos anteriores ao desempenho do mandato;
- V – apresentar certidão negativa cível e criminal;

Art. 72 - O Conselho Administrativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, uma vez por mês, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III – acompanhar a execução orçamentária;
- IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do instituto;

Lei 1.796/2014

V - julgar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os recursos interpostos contra Decisões Administrativas do Presidente, atinentes a processos de benefícios previdenciários e assuntos correlatos;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

§ 1º - As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 73 – A função de Secretário do Conselho Administrativo será exercida por um membro do próprio Conselho, escolhido por seu Presidente.

Art. 74 - O Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal será eleito entre seus membros, e exercerá o mandato correspondente à metade do mandato do Presidente do IPRAM, permitida a reeleição.

§ 1º - A função de Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal será ocupada por pessoa portadora de diploma de graduação em curso de nível superior em qualquer área e Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10) ou compatível. *(Acrescido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal eleito pelos seus pares terá 90 (noventa) dias a partir da data da sua eleição para apresentar sua Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10) ou compatível. *(Acrescido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 75 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada “*Jeton*”, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderão o mandato de conselheiro, devendo ser substituído por suplente, no caso de membro do CAF eleito, ou por nova indicação, quando for o caso.

§ 3º - Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 76 – A nomeação do Comitê de Investimentos se dará via Decreto Municipal e será obrigatoriamente composto por 03 (três) membros, vinculados ao RPPS, a saber:

- I – O gestor/presidente do RPPS;
- II – Um servidor efetivo do IPRAM, indicado pelo presidente da autarquia;
- III – Um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Prefeito;

Parágrafo único: Ao menos um dos membros do Comitê deverá ter a certificação exigida pelo MPAS (CPA- 10, ou compatível), e presidirá o referido comitê.

Art. 77 – Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de dois anos, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos por mais dois

Lei 1.796/2014

anos.

Art. 78 – Os membros do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente pelo desempenho da função, verba de “*jetons*”, cujo valor corresponde à 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Investimento responderão solidariamente pelas aplicações financeiras feitas pelo I.P.R.A.M.

Art. 79 – O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação prévia do Presidente do Comitê.

Art. 80 - Compete ao comitê de investimentos acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do I.P.R.A.M., auxiliando o presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Parágrafo único – As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 81 - A admissão de pessoal à serviço do I.P.R.A.M. se fará exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 82 - O quadro de pessoal do I.P.R.A.M. é composto dos seguintes cargos e vagas: *(Alterada pelas Leis nº 2.087 de 29 de agosto de 2018 e 2.167, de 26 de junho de 2019).*

I – 01 (uma) vaga de Procurador(a) Jurídico(a);

II – 01 (uma) vaga de Contador(a);

III – 02 (duas) vagas de Agente Administrativo;

IV – 01 (uma) vaga de Zelador(a);

V – 01 (uma) vaga de Controlador (a) Interno;

VI – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços Administrativos;

§1º - Além dos cargos efetivos e respectivas vagas descritas nos incisos I a VI do *caput*, o quadro de pessoal ainda é composto por: uma função de confiança de Diretor(a) Financeiro (a); e, uma função de confiança de Diretor(a) de Benefícios, exercidas obrigatoriamente por servidor do quadro efetivo do I.P.R.A.M. nomeados pelo Presidente. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 2º - Compete ao Diretor Financeiro, executar as atividades relativas à Tesouraria, procedendo os recebimentos, pagamentos e guarda de valores; observando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado Rondônia, elaborar certidões atinentes às suas respectivas atribuições, prestar informações em processos administrativos de sua alçada, promover a prestação, acertos e conciliação de

Lei 1.796/2014

contas em geral, praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao Diretor de Benefícios, coordenar toda a área de benefícios previdenciários, proceder à inscrição dos servidores municipais, registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes deste RPPS, expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos, efetuar os cálculos necessários aos reajustes, planejar e executar a informatização de seus serviços, manter o controle de todos os processos relativos à sua área de atuação, praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

§ 4º - Os servidores do I.P.R.A.M. ficam sujeitos às normas estatutárias previstas na Lei Municipal nº 1.946/2016, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, bem como pelas legislações subsequentes pertinentes. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 5º - A renumeração dos servidores efetivos, bem como as gratificações pelo desempenho das funções de confiança tratados neste artigo, constam do anexo I e correrão por conta da dotação orçamentária própria do I.P.R.A.M. cujos valores poderão ser reajustados por lei, conforme disponibilidade orçamentária e a devida aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 6º - Além das vantagens previstas no Estatuto do Servidor, fica assegurado aos servidores do I.P.R.A.M. o recebimento de outras vantagens previstas em Lei, tais como Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde, cujos valores constam no Anexo III desta Lei e poderão ser alterados através de Lei Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária do I.P.R.A.M. e a devida aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 83 - Os segurados do I.P.R.A.M. e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

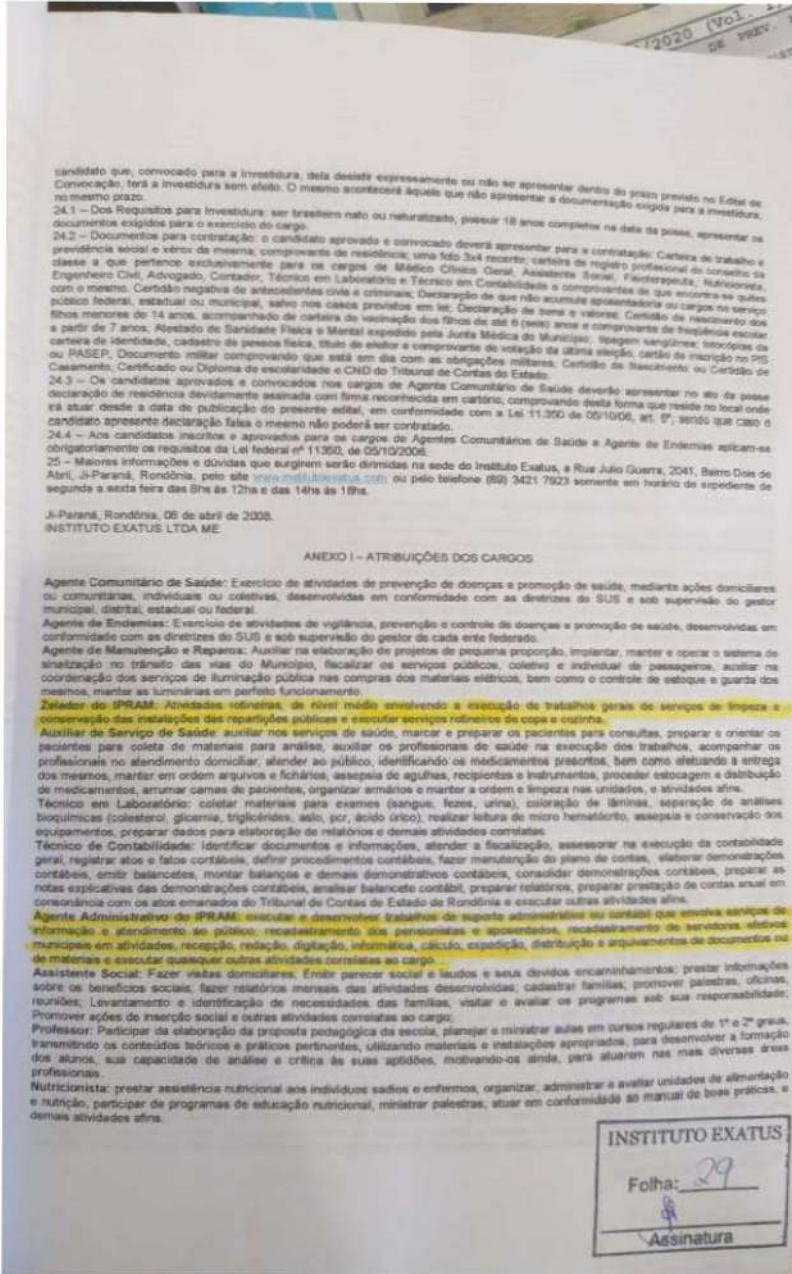
Art. 84 - Aos servidores do I.P.R.A.M. é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.

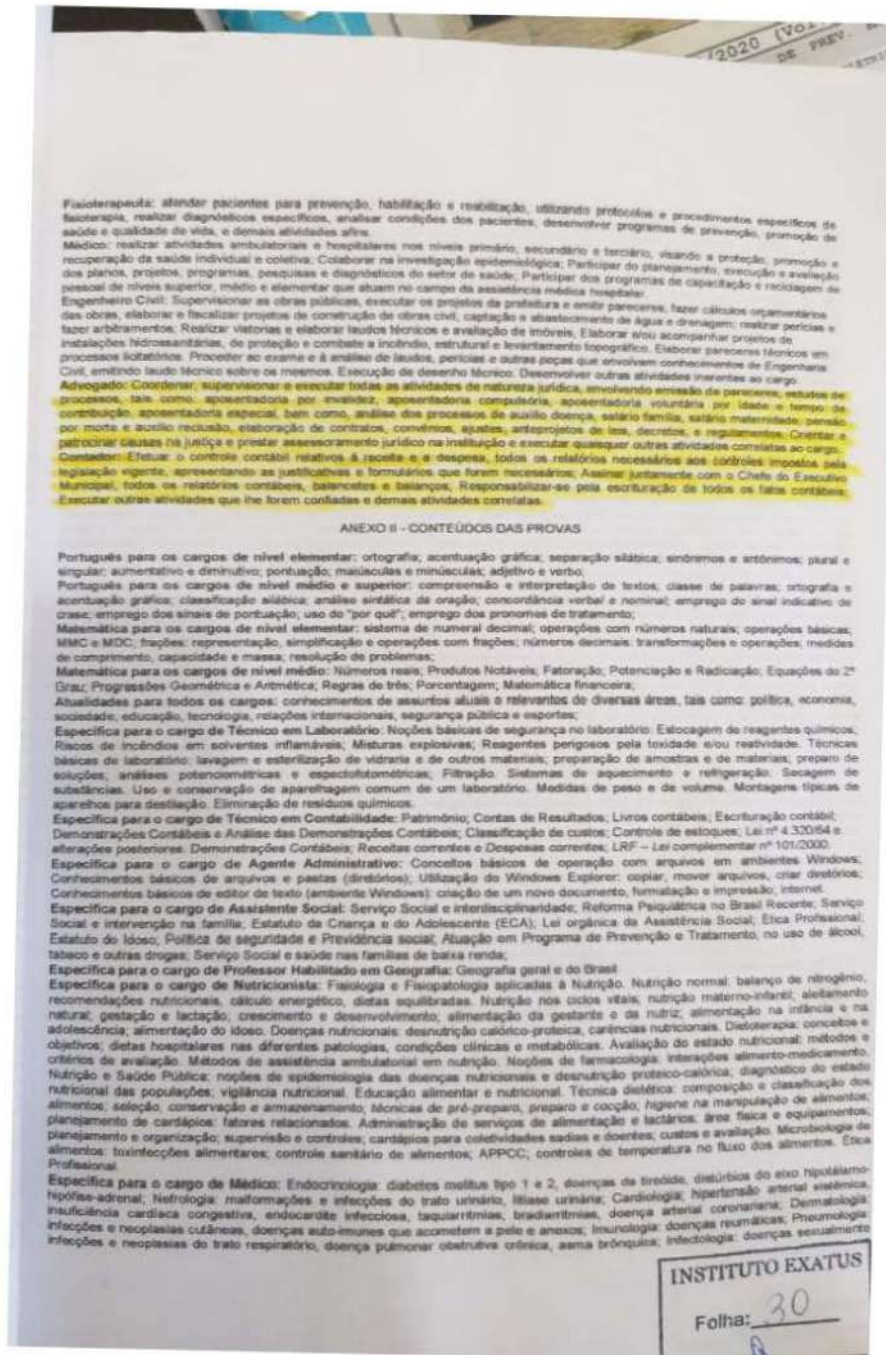
Art. 85 - O Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Administrativo e Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do referido Conselho com as quais não se conformarem.

Art. 86 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 87 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.





29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.827/2015

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM os cargos de provimento efetivo, com respectivas vagas e funções gratificadas, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas as atribuições dos cargos no anexo II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2015.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

WÉLTON PEREIRA CAMPOS
Presidente do Ipram

ANEXO I

Instituto de Previdência Municipal - IPRAM				
Controlador Interno	01	1.953,93	686,40	2.640,33
Auxiliar de Serviços Administrativos	01	828,00	150,00	978,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO: Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos de repasse ao IPRAM, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional da autarquia. Fiscalizar, permanentemente quanto ao cumprimento das leis, normas de orientação financeira e outros normativos do Tribunal de Contas e também da própria administração municipal, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios. Elaborar normas complementares e operacionais no âmbito da competência do Controle Interno. Examinar prestação de contas. Emitir relatórios, certificados e pareceres sobre demonstrativos contábeis, prestações de contas e demais atos de gestão da autarquia. Avaliar a execução e o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza. Alertar formalmente para que se instaure tomada de contas especiais em casos de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos. Examinar a legalidade dos atos de admissão, progressão, promoção ou desligamento de pessoal. Emitir parecer no tocante à legalidade nos processos de concessão de benefícios previdenciários. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: Realizar tarefas, sobre supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, com todas as funções inerentes a tal cargo tais como: elaboração de relatórios mensais dos materiais adquiridos, consumidos e em estoque no almoxarifado, proceder a avaliação mensal do estoque de almoxarifado, manter atualizado os dados dos bens permanentes, proceder o levantamento periódico do inventário dos bens permanentes. Atender telefone, operar equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas, pequenos textos, etc. Protocolar documentos, mediante registro em livros próprios e encaminhando aos setores competentes. Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base e condições pre-estabelecidas. Controlar o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através do protocolo de controle. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:F72058B5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/01/2015, Edição 1378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.167, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, MODIFICA O ANEXO I DOS CARGOS EFETIVOS DA LEI 1.796 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Espigão do Oeste**, no uso de suas atribuições e na forma prescrita no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica criada mais uma vaga para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM, para provimento imediato, dentre os aprovados em Concurso Público, respeitando rigorosamente a ordem classificatória do Concurso Público nº01/2015, homologado em 26/10/2015 cujo prazo de vigência foi prorrogado até 26/10/2019.

Artigo 2º. O quadro de pessoal efetivo constante do Anexo I da Lei 1.796, de 04 de setembro de 2014, passa a ser composto dos seguintes cargos e vagas:

- I. 02 (duas) vagas de Agente Administrativo;
- II. 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- III. 01 (uma) vaga de Contador (a);
- IV. 01 (uma) vaga de Controlador (a) Interno (a);
- V. 01 (uma) vaga de Procurador (a) Jurídico (a);
- VI. 01 (uma) vaga de Zelador (a);

Artigo 3º. Altera o valor das Gratificações Técnicas dos cargos de Controlador Interno e de Procurador Jurídico, constante do Anexo I da Lei 1.796, de 04 de setembro de 2014, passando para os valores especificados no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

ANEXO I

Cargos	Vagas	Escolaridade	Habilitação	Vencimento Base Inicial	Gratificação Técnica	Remuneração Efetiva Inicial
Controlador Interno	01	3º grau	Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho de Classe	R\$ 2.032,08	R\$ 1.725,21*	R\$ 3.757,29
Procurador Jurídico	01	3º grau	Graduação em Direito e registro no Conselho de Classe-OAB-RO	R\$ 2.032,08	R\$ 2.725,21**	R\$ 4.757,29

* Controlador Interno: Valor da Gratificação Técnica de R\$ 686,40 para R\$ 1.725,21.

** Procurador Jurídico: Valor da Gratificação Técnica de R\$ 1.725,21 para R\$ 2.725,21.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:806A39D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/06/2019. Edição 2489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 016/IPRAM/2020

Especifica e detalha as atribuições funcionais instituídas pela Lei nº 1.827/2015 ao cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos e divide as tarefas e competências entre as ocupantes do respectivo cargo no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, Sr. Weliton Pereira Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º. Constituem atribuições gerais inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, as atividades constantes no Anexo II da Lei nº 1.827/2015 a seguir descritas na seguinte conformidade:

Realizar tarefas prestando assistência e apoio administrativo à Presidência e aos demais departamentos do IPRAM, de modo a atender rotinas simples e de pouca complexidade tais como a abertura de processo administrativo, protocolo, coleta de assinaturas, providenciar cópias e digitalização de documentos, enviar correspondência (postagem), publicações em vias eletrônicas e organização dos setores;

Prestar serviços de atendimento ao público pessoalmente ou por telefone (recepção);

Operar equipamentos de reprodução de documentos em geral, sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades;

Elaborar e redigir ofícios, ocorrências, minutas, correspondências, memorandos, comunicações, despachos, bem como outros documentos de acordo com as demandas de serviço;

Executar serviços de recebimento e autuação de documentos, protocolo, expedição de documentos e demais atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 2º. Constituem atribuições específicas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, as atividades constantes no Anexo II da Lei nº 1.827/2015 a seguir descritas na seguinte conformidade:

Elaboração de projetos básicos, termos de referência, especificação técnica de materiais e equipamentos, cotação de preços e demais procedimentos necessários com vistas à aquisição de bens e serviços para atender as necessidades do IPRAM;

Efetuar o controle de consumo e do estoque de material de consumo e expediente do IPRAM (almoxarifado), recebendo as mercadorias, registrando as entradas e saídas.

Planejar, solicitar e controlar as compras de material de consumo e permanente;

Classificar, codificar, catalogar e especificar bens móveis e imóveis (patrimônio), zelando pela sua guarda e conservação, bem como participar do processo de avaliação e inventário dos bens permanentes.

Fazer o acompanhamento e fiscalizar se todas as publicações estão devidamente disponibilizadas de forma satisfatória no Portal Transparência;

Efetuar o controle relativo à quilometragem, consumo, manutenção do veículo oficial de propriedade deste RPPS,

www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/FC5604EA/03AGdBq27ozWZxFzweQ6FCsXp2AMNBbx4LQ9mDOogFFZolQMgqly8bul7aA9zwlCg... 1/2

29/07/2020

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

através do sistema de gestão de frota;
 Organizar e manter arquivos e documentos, colocando-os em pastas apropriadas e cadastrando-os em sistemas de controle disponíveis;
 Disponibilizar informações e orientações à comunidade interna e externa, atualizando o conteúdo disponível nas redes sociais e web site institucional do IPRAM;
 Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, atualização de dados cadastrais e funcionais de servidores e controle de ponto;
 Receber, registrar as demandas (reclamações, sugestões, denúncias, consultas ou elogios) reportadas à Ouvidoria deste RPPS, dar conhecimento ao gestor, cobrar e encaminhar as respostas aos usuários.

Art. 3º. As tarefas específicas atribuídas ao cargo de auxiliar de serviços administrativos serão divididas entre as ocupantes do respectivo cargo, de modo a propiciar a execução de cada atividade com maior eficiência.

Art. 4º. Compete à servidora Érika de Oliveira Afonso executar além das atribuições gerais do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos descritas no artigo 1º desta Portaria, realizar especificamente as atividades constantes dos incisos I ao V do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único: A divisão de tarefas não desobriga a servidora de desempenhar as atividades específicas designadas à outra, quando houver necessidade ou em substituição durante sua ausência, impedimento ou afastamento, de modo a dar continuidade do serviço público.

Art. 5º. Compete à servidora Kerlen Silva Vilarinho Martins executar além das atribuições gerais do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos descritas no artigo 1º desta Portaria, realizar especificamente as atividades constantes dos incisos VI ao X do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único: A divisão de tarefas não desobriga a servidora de desempenhar as atividades específicas designadas à outra, quando houver necessidade ou em substituição durante sua ausência, impedimento ou afastamento, de modo a dar continuidade do serviço público.

Art. 6º. As servidoras não terão nenhum acréscimo remuneratório em função do desempenho das atribuições específicas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos descritas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2020.

WELITON PEREIRA CAMPOS
 Presidente do IPRAM

**REGISTRA-SE
 PUBLICA-SE
 CUMPRÁ-SE.**

Publicado por:
 Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:FC5604EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/03/2020. Edição 2669
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Portal da Transparência

2020 - IPRAM - INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE

→ HOME → COMPRAS / LICITAÇÕES → LICITAÇÕES / COMPRAS DIRETAS

LICITAÇÕES / COMPRAS DIRETAS

Acessos: 297139

Pesquisa

Modalidade: Todos | Núm. Licitação: | Situação: Todos | Chamamento Público: Todos | Carona: Todos

Objeto:

Consultar

Exibir 10 registros por página | Copiar | Csv | Excel | Imprimir | Pdf

Modalidade	Número	Abertura	Processo	Cham. Púb.	Carona	Situação	Objeto
INEXIGIBILIDADE	5	01/07/2020	114	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO CPA-10 ANBIHA
INEXIGIBILIDADE	4	17/02/2020	23	Não	Não	ENCERRADA	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONGRESSO
INEXIGIBILIDADE	3	07/02/2020	17	Não	Não	ENCERRADA	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO
INEXIGIBILIDADE	2	30/01/2020	13	Não	Não	ENCERRADA	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM
INEXIGIBILIDADE	1	23/01/2020	11	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO
INEXIGIBILIDADE	31	06/12/2019	220	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE TREINAMENTO DE ENCERRAMENTO E ANÁLISE - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS, NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE ARIQUEMES - RO.
INEXIGIBILIDADE	30	20/11/2019	212	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO AO CONSELHEIRO DO IPRAM - SERGIO DE CARVALHO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME CPA-10
INEXIGIBILIDADE	8	02/10/2019	182	Não	Não	ENCERRADA	INSCRIÇÕES PARA CURSO DE "RPPS - PRÁTICA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COM REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019 NA CIDADE DE ITAPARANÁ/RO
INEXIGIBILIDADE	9	02/10/2019	183	Não	Não	ENCERRADA	INSCRIÇÕES PARA "7º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 06 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019 EM BELÉM - PA.
INEXIGIBILIDADE	7	25/09/2019	150	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO REFERENTE A ANUIDADE PARA FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABUPEN

Páginas 1 de 2

Atente: 1 2 Próximo

Não encontrou o que deseja? Clique no botão abaixo e veja as publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Portal da Transparência

2020 | IPRAM - INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE

HOME → COMPRAS / LICITAÇÕES → LICITAÇÕES / COMPRAS DIRETAS
LICITAÇÕES / COMPRAS DIRETAS

Acessos: 297139

Pesquisa

Modalidade: Todos | Núm. Licitação: | Situação: Todos | Chamamento Público: Todos | Carona: Todos

Objeto: | Consultar: Consultar

Exibir 10 registros por página | Copiar | Cvx | Excel | Imprimir | Pdf | Pesquisar: |

Modalidade	Número	Abertura	Processo	Cham. Púb.	Carona	Situação	Objeto
INEXIGIBILIDADE	5	03/05/2019	86	Não	Não	ENCERRADA	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO
INEXIGIBILIDADE	3	30/04/2019	83	Não	Não	ENCERRADA	INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO SOBRE MSC
INEXIGIBILIDADE	4	30/04/2019	85	Não	Não	ENCERRADA	INSCRIÇÃO PARA CURSO
INEXIGIBILIDADE	6	11/04/2019	73	Não	Não	ENCERRADA	TAXA DE INSCRIÇÃO
INEXIGIBILIDADE	2	06/02/2019	23	Não	Não	ENCERRADA	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE INVESTIMENTOS DOS RPPS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 15 DE MARÇO DE 2019 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC

Páginas 2 de 2 | Anterior: 1 | 2 | Próximo

Não encontrou o que deseja? Clique no botão abaixo e veja as publicações

PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES

Câmara Municipal | Instituto de Previdência | Transparência - Câmara Municipal | Transparência - Instituto de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE | Gestor Responsável: VILSON RIBEIRO EMERICH | Cargo Responsável: PRESIDENTE

Telefone: (69)3912-8011 | Horário: Das 07 às 13 horas | Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre - Cep: 76974-000 - Espigão do Oeste - RO

Ativar o Windows | Abster Configurações para ativar o Windows

Copyright © Pública Tecnologia 2020. Todos os direitos reservados. Versão 1.1-2.29 (345)



Atestamos que

Vilson Ribeiro Emerich

foi aprovado no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 18/05/2018	Última Atualização -	Vencimento* 18/05/2021
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------

Robert van Dijk
Presidente

Documento emitido às 09:35:02 do dia 23/05/2018 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: V6T9-X1D8-13Y3 · Documento válido até 23/05/2019 09:35:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 Data da Revisão: 01/04/2016



Atestamos que

Naira Regina Ricieri Lara

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 15/10/2014	Última Atualização 06/10/2017	Vencimento* 06/01/2021	Situação Ativa
------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------	-------------------

Robert van Dijk
Presidente

Documento emitido às 08:23:53 do dia
10/07/2020 (hora e data de Brasília) - Código de Controle:
18F7-K5K6-N7GD - Documento válido até 10/07/2021 08:24:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 Data da Revisão: 25/04/2019



Atestamos que

Valquimar Dias de Oliveira

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 08/11/2017	Última Atualização -	Vencimento* 08/02/2021	Situação Ativa
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------	--------------------------

Robert van Dijk
Presidente

Documento emitido às 12:25:13 do dia
13/07/2020 (hora e data de Brasília) - Código de Controle:
X2X8-G107-ZSL0 - Documento válido até 13/07/2021 12:25:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 Data da Revisão: 25/04/2019

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01241/21

SUBCATEGORIA: Representação

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Porto Velho

ASSUNTO: Representação em face de José Luiz Storer Júnior, ex-Procurador-Geral do Município de Porto Velho, pela omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC1-TC 00137/20, item II, referente ao Processo nº 03562/18

INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEL: José Luiz Storer Junior, CPF nº 386.385.092-00, ex-Procurador-Geral do Município de Porto Velho

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM nº 0152/2021/GCFCS/TCE-RO

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. LEGITIMIDADE. DÉBITO IMPUTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. COBRANÇA. ENTE CREDOR. OMISSÃO. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC/RO (ID 1048189), subscrita pelo do Procurador-Geral de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, em face de José Luiz Storer Júnior, ex-Procurador-Geral do município de Porto Velho, tendo em vista a sua omissão no dever de cobrar débito imputado por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC1-TC 00137/20, item II, proferido no Processo nº 03562/18, no valor original de R\$2.115,87, que atualizado na época do acórdão perfaz o valor de R\$2.302,42 e com a atualização feita quando da apresentação desta Representação perfaz o valor de R\$3.016,18 (três mil dezesseis reais e dezoito centavos), objeto do procedimento de acompanhamento de cumprimento de execução de decisão – PACED nº 01325/2020/TCE-RO.

2. Requer que seja recebida e processada a representação, e no mérito que seja julgada procedente, bem como, caso persista a omissão do responsável em adotar as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado pela Corte de Contas, seja a ele aplicada a pena de multa constante do artigo 55, IV, da LC n. 154/96, reiterando a determinação para a cobrança do débito, advertindo-o da possibilidade de responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial.

3. A representação foi admitida por meio do despacho (ID 1051128), em seguida encaminhada à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para instrução.

4. Nos termos do Relatório (ID 1076192), a Secretaria Geral de Controle Externo concluiu pela procedência da representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, sugerindo a realização de audiência, em observância à ampla defesa e ao contraditório, conforme trecho a seguir transcrito, *in verbis*:

4. CONCLUSÃO

30. Encerrada a análise preliminar, conclui-se pela procedência da representação, restando configurada a seguinte irregularidade de responsabilidade do agente abaixo descrito.

4.1. De responsabilidade do Senhor José Luiz Storer Júnior - ex-procurador-geral do Município de Porto Velho:

a. Deixar de atender às solicitações efetuadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n. 568/2020-DEAD, de 25/5/2020, ID 913850, recebido em 03/6/2020, ID 917303 e n. 1216/2020-DEAD, de 7/10/2020, ID 949570, recebido em 21/10/2020, ID 976227, no Processo n. 1325/20 (PACED), com vistas a comprovar as medidas adotadas para cobrança dos débitos imputados por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC1-TC 00137/2020, item II, proferido no Processo n. 3562/2018, assim como, pela omissão no dever de cobrar os respectivos débitos, em descumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência insertos no artigo 37 da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 14 da IN 69/2020/TCE-RO.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Ante o exposto, propõe-se ao relator:

a) Determinar a audiência do responsável elencado na conclusão do presente relatório para que, com fundamento no art. 30, §1, II, do Regimento Interno do TCE/RO, apresentem, no prazo legal, razões de justificativas, as quais poderão ser instruídas com documentos capazes de afastar as irregularidades apontadas;

São os fatos necessários.

5. De início, cabe frisar que se trata de representação em face da omissão dos gestores do município de Porto Velho no PACED nº 01325/2020, acerca das medidas adotadas para cobrança do débito imputado no item II do Acórdão AC1-TC nº 00137/20, referente ao Processo nº 3562/18, no valor original de R\$2.115,87, visando o ressarcimento do dano ao erário.
6. Consoante o disposto no art. 71, §3º, da Constituição Federal de 1988 “as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”.
7. Em relação aos débitos, compete ao ente credor adotar providências para efetivar a cobrança do débito imputado pela Corte de Contas, neste caso, o município de Porto Velho, por meio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 13 da IN n. 69/2020/TCE-RO.
8. Cabe registrar que, após consulta ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, a Unidade Técnica não identificou a existência de processo de execução de título extrajudicial ajuizado pelo Município de Porto Velho em face da Senhora Francynelle Costa Assis, com vistas a comprovar o cumprimento das determinações feitas por esta Corte de Contas no Acórdão AC1-TC 00137/20.
9. Posto isso, comungo com a conclusão técnica e entendo a necessidade de conceder prazo para a ampla defesa e o contraditório, consecutórios do devido processo legal, com a notificação do responsável, na forma do artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, para que apresente razões de justificativas em face das impropriedades relacionadas na conclusão do Relatório ID 1076192.
10. Diante do exposto, acolhendo os resultados dos trabalhos realizados pelo Corpo Técnico, bem como em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assim **DECIDO**:

I – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que promova a adoção dos atos necessários à **Audiência** do Senhor **José Luiz Storer Junior**, CPF nº 386.385.092-00, ex-Procurador-Geral do Município de Porto Velho, com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido Responsável apresente suas razões de justificativas, acompanhadas de documentação probatória de suporte, acerca da irregularidade apontada no item 4.1 da conclusão do Relatório Técnico (ID1076192), a saber:

4.1. De responsabilidade do Senhor José Luiz Storer Júnior - ex-procurador-geral do Município de Porto Velho:

a. Deixar de atender às solicitações efetuadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n. 568/2020-DEAD, de 25/5/2020, ID 913850, recebido em 03/6/2020, ID 917303 e n. 1216/2020-DEAD, de 7/10/2020, ID 949570, recebido em 21/10/2020, ID 976227, no Processo n. 1325/20 (PACED), com vistas a comprovar as medidas adotadas para cobrança dos débitos imputados por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC1-TC 00137/2020, item II, proferido no Processo n. 3562/2018, assim como, pela omissão no dever de cobrar os respectivos débitos, em descumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência insertos no artigo 37 da Constituição Federal c/c art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 14 da IN 69/2020/TCE-RO.

II – Determinar ao atual Procurador-Geral do Município de Porto Velho, Senhor **Luiz Duarte Freitas Junior** (CPF nº 240.711.294-68), ou quem vier substituí-lo, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, informe a esta Corte de Contas sobre quais medidas foram adotadas visando a recomposição do erário municipal em face do débito imputado por meio do Acórdão AC1-TC 00137/20, no item II, sob pena de cominação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, bem como adote providências visando o aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, conforme já determinado por esta Corte de Contas nos Acórdãos n. APL-TC 00454/18 (Processo nº 1817/17) e APL-TC 00082/19 (Processo nº 1646/18);

III – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, fluído o prazo concedido nos itens I e II, os presentes autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para reanálise técnica, nos termos regimentais;

IV – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que **publique** esta decisão e **encaminhe imediatamente** os atos oficiais expedidos para dar cumprimento aos **itens I e II**.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 9 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO - EXTRAORDINÁRIA

COMUNICADO

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado De Rondônia, comunicamos aos senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Conselheiros-Substitutos e a quem possa interessar que, considerando o disposto no artigo 129 do Regimento Interno deste Tribunal, ocorrerá, por meio de sessão virtual, a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Administração, que se iniciará no dia 12.8.2021 às 9 horas e se encerrará no mesmo dia às 17 horas.

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento
Matrícula n. 401

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO (SEI) N.: 003779/2021
INTERESSADA: Márcia Regina de Almeida
ASSUNTO: Aposentadoria – Afastamento remunerado até a homologação do ato pela autoridade competente

DM 0531/2021-GP

ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO REMUNERADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO.

1. O artigo 13 da Lei nº 1068/02 garante o direito ao afastamento remunerado da função até a homologação da aposentadoria pelo órgão ou autoridade competente, desde que comprovado o atingimento do tempo de serviço e desde que não haja solução de continuidade no serviço público.
2. Tendo a servidora requerido a aposentadoria voluntária após reunir os requisitos, conforme consta de processo administrativo em curso objetivando a passagem da servidora à inatividade, e não havendo solução de continuidade do serviço, é de se deferir o pedido para afastamento remunerado até a homologação do respectivo ato inativatório.
3. Determinação para adoção de providência saneadora.
 1. Em análise, o requerimento formulado por Márcia Regina de Almeida, cadastro n. 220, servidora efetiva desta Corte (no cargo de Técnico Administrativo), por meio do qual pleiteia o afastamento remunerado até a homologação, pela autoridade competente, de sua aposentadoria, requerida no processo Sei n. 3749/2021, com fulcro no art. 13 da Lei n. 1068/2002, de 19/04/2002 (ID 0307239).
 2. Após a determinação para a instrução da presente demanda (Despacho GABPRES 0307239 e Despacho SGA 0308313), a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP elaborou a Instrução Processual nº 94/2021 (ID 0312855), na qual concluiu que pretensão da servidora poderá ser acolhida, por encontrar amparo no art. 13 da Lei n. 1068/2002. Enunciou, todavia, que dos documentos probatórios exigidos (certidão expedida pelo RH e manifestação do superior favorável ao afastamento), restou pendente de comprovação a juntada da declaração expedida pela chefia imediata anuindo com o afastamento da servidora e atestando que a sua ausência não acarretará solução de continuidade na prestação do serviço público. Por conta disso, a SEGESP entendeu que “a pretensão da servidora pode ser deferida, desde que haja a ciência da chefia imediata da requerente, nos termos do artigo 13 da Lei nº 1068/2002”.
 3. A Secretaria-Geral de Administração – SGA, pelo Despacho n. 0315493/2021/SGA, convergiu com a análise da SEGESP, manifestando-se favoravelmente à “(...) concessão do afastamento remunerado até que haja homologação da aposentadoria da servidora Márcia Regina de Almeida, com fundamento no art. 13 da Lei n. 1.068/2002”, motivo pelo qual remeteu os autos para deliberação desta Presidência.
4. É o relatório. Decido.
5. Inicialmente, cumpre registrar que a SEGESP (ID 0312855), em 14.1.2021, após levantamento realizado (ID 0312838), verificou que a servidora perfez os requisitos para a inativação, segundo as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Diante disso, levou ao conhecimento da servidora o direito

implementado (Ids 0312835 e 0322838), tendo ela optado por permanecer em atividade, razão pela qual lhe foi concedido Abono de Permanência, conforme consta do Processo SEI nº 002039/2021.

6. Posteriormente, a servidora decidiu passar para a inatividade, tendo sido autuado o processo SEI n. 3749/2021 (SEI), cujo pedido foi deferido por esta Presidência, por meio da DM 529/2021 e, posteriormente, remetido à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências referentes ao envio do feito ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, em atendimento à exigência do artigo 56 da Lei Complementar nº 432/2008.

7. Pois bem. O artigo 13 da Lei nº 1.068/2002 dispõe que:

Art. 13 – Comprovado, através de certidão expedida pela CGRH/SEPLAD, que o servidor já completou o tempo de serviço, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação de sua aposentadoria pelo órgão ou autoridade competente, desde que não haja solução de continuidade na prestação do serviço público.

8. No caso, como mencionado alhures, existe processo administrativo em curso objetivando a passagem da servidora à inatividade (SEI 3749/2021), cujo pleito foi deferido por esta Presidência (DM 529/2021), por restarem devidamente comprovados o atingimento do tempo de serviço e demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria voluntária, com base na regra de transição prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

9. Sendo assim, viável o acolhimento do pleito, pois devidamente atendido o requisito legal (tempo de serviço) exigido no sobredito comando legal.

10. No tocante à exigência prevista na última parte da norma mencionada acima, a SEGESP constatou que, dentre os documentos exigidos, restou pendente de comprovação a juntada da declaração expedida pela chefia imediata anuindo com o afastamento da servidora e atestando que a sua ausência não acarretará solução de continuidade na prestação do serviço público.

11. Diante disso, como bem enunciou a SEGESP “a pretensão da servidora pode ser deferida, desde que haja a ciência da chefia imediata da requerente, nos termos do artigo 13 da Lei nº 1068/2002”.

12. No tocante ao custeio do benefício em tela, a SGA informou que não há óbice ao acolhimento do presente requerimento, sob os seguintes argumentos (Despacho n. 0315493/2021/SGA):

“[...]”

tocante à dotação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 244.1, de 15 de dezembro de 2020) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019) uma vez que objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da ação programática 01.122.1265.2101, elemento de despesa 31.90.11, conforme Demonstrativo da Despesa (0318840).

Nesses termos, a presente despesa conta também com disponibilidade financeira para sua cobertura integral no exercício (entenda-se cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2021), incluindo-se os encargos e demais compromissos assumidos e a serem pagos até o final do exercício, inclusive as despesas em vias de liquidação e as passíveis de inscrição em restos a pagar (Decisão Normativa n. 03/2019/TCE-RO).

Diante do exposto, esta SGA entende que não há óbice para concessão do afastamento remunerado até que haja homologação da aposentadoria da servidora Márcia Regina de Almeida, com fundamento no art. 13 da Lei n. 1.068/2002, motivo pelo qual remete o processo à deliberação da Presidência.

13. No cenário posto, diante da satisfação de todos os requisitos legais para aposentadoria (conforme demonstrado no SEI 3749/2021), é de se acolher o pedido formulado pela requerente para o seu afastamento remunerado até a homologação de sua aposentadoria, desde que sanada a pendência citada, relativamente à ciência da chefia imediata, nos termos do art. 13 da Lei n. 1.068/2002.

14. Ante o exposto, decido:

I – CONCEDER o afastamento remunerado a servidora Márcia Regina de Almeida, cadastro n. 220, servidora efetiva desta Corte (no cargo de Técnico Administrativo), até a homologação de sua aposentadoria, desde que sanada a pendência constatada, relativamente à falta da anuência da chefia imediata com o afastamento da servidora, atestando que a sua ausência não acarretará solução de continuidade na prestação do serviço público, nos termos do artigo 13 da Lei nº 1068/2002;

II – DETERMINAR o apensamento dos presentes autos ao processo SEI 3749/202, no qual está sendo processada a aposentadoria da requerente; e

III – DETERMINAR à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação desta Decisão no Diário Oficial desta Corte de Contas, à ciência da interessada bem como à remessa do presente feito à Secretaria-Geral de Administração – SGA, para a adoção das providências cabíveis ao cumprimento dos itens acima.

É como decidido.

Gabinete da Presidência, 9 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 003697/2021

ASSUNTO: Contratação de cargas de água mineral em garrações de 20 litros

DM 0532/2021-GP

ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS DESTOANTES DO PLANO ANUAL DE COMPRAS. JUSTIFICATIVAS. INCIDÊNCIA DIRETA DE CIRCUNSTÂNCIAS DETERMINANTES. JUÍZO POSITIVO DE CONVÊNIENTIA E OPORTUNIDADE. DEFERIMENTO.

1. Eventual necessidade, não incluída no PACC, resultante de fato superveniente e considerada relevante, será objeto de análise acerca do impacto orçamentário e financeiro e somente será incluída no referido plano, após a deliberação expressa do Conselheiro Presidente, mediante o juízo positivo de conveniência e oportunidade.

1. Versam os autos sobre a contratação para o fornecimento de 10.350 (dez mil, trezentos e cinquenta) cargas de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros, mediante Sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme descrição, quantidades, características, prazos e demais obrigações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (0320959) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021/TCE-RO (0321449, 0321452, 0321458, 0321470, 0321471).

2. A Divisão de Planejamento e Licitações – DPL, através do Despacho nº 0321474/2021/DPL, atestou que o aludido Termo de Referência atende todos os requisitos formais e legais necessários, o que motivou a sua aprovação pela Secretária da Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, conforme Despacho nº 0321598/2021/SELIC.

3. Na oportunidade, a SELIC justificou a desnecessidade do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas – PGETC, sob o argumento de que o Edital e a minuta de Ata de Registro de Preço foram confeccionadas nos moldes pré-aprovados pela PGETC, por meio do Parecer Referencial n. 05/2020/PGE/PGETC (doc. 0223174 - Processo Sei n. 002809/2020), e da Orientação Normativa nº 03/2020/PGE/PGETC (0223262), que restou aprovada por força da Decisão Monocrática nº 0438/2020-GP (0235893), publicada no DOeTCE-RO em 23.9.2020.

4. Nos exatos termos da motivação descrita no item 02 do Termo de Referência, "a motivação da presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional diária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando o abastecimento com água mineral potável para consumo humano durante parte do exercício de 2021 e a outra do exercício de 2022.

Além disso, parte da água serve para produção diária de café, chá, água quente, bem como para subsidiar os eventos internos e externos (abastecimentos sob a responsabilidade do TCE-RO) promovidos pela Escola Superior de Contas, sendo considerado como quantidade estimada o consumo realizado durante os últimos 12 (doze) meses do exercício de 2019, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço de armazenamento nas instalações desta Corte".

5. Sucede que a demanda contemplada no Plano Anual de Compras e Contratações/PACC 2021, mais precisamente no seu item nº 46 – Água Mineral Sede, consta estimativa de desembolso no montante de R\$ 31.185,00 (trinta e um mil centos e oitenta e cinco reais), enquanto a pesquisa mercadológica levada a cabo recentemente revela a necessidade da cifra de R\$ 48.852,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para a efetivação da almejada aquisição.

6. Dessa feita, ante a previsão parcial da referenciada despesa no PACC de 2021, a SGA, após atestar que a contratação se encontra devidamente justificada, submeteu a matéria à deliberação da Presidência, mormente no tocante à possível autorização da despesa excedente no valor aproximado de R\$ 17.667,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e sete reais).

7. É o relatório.

8. Visando esclarecer a discrepância entre os valores constantes no PACC 2021 e a cotação atual, a SGA (ID 0321474) expôs os seguintes argumentos:

Sobre essa discrepância de valores entre o previsto no PACC e os valores obtidos em pesquisa mercadológica, a DPL justificou o seguinte (0321474):

“O valor cotado por esta Divisão para a presente licitação foi baseada em preços de recentes pregões na Administração Pública no Estado de Rondônia, o que nos faz acreditar que dificilmente a disputa por pregão eletrônico faria os baixarem ao patamar estimado pelo demandante. Por outro lado, trata-se de uma contratação por registro de preços, onde não há obrigatoriedade do bloqueio total do valor, em razão de que trata-se de aquisição conforme a necessidade da administração e ainda, em função do valor ser mais que suficiente para cobrir os gastos desse exercício financeiro.”

Em complemento, a SELIC ratificou o esclarecimento trazido pela DPL, acrescentando, ainda, a informação de que a contratação anterior desta Corte, conforme disposto nos autos do Processo Sei n. 004100/2020, teve como valor total o montante de R\$ 39.912,40 (trinta e nove mil novecentos e doze reais e quarenta centavos) - 0243812.

É oportuno registrar que essas divergências entre valor do PACC e valor cotado tem ocorrido com bastante frequência no decorrer deste exercício. Infelizmente, somente após a cotação no mercado é que a DPL/SELIC pode verificar e auxiliar melhor os setores demandantes. Em razão disso, conforme já noticiado em outras oportunidades, para a próxima elaboração do PACC, a SELIC e DPL buscarão alternativas viáveis que ajude a trazer preços mais fidedignos, evitando esses constantes reforços de valores.

De qualquer forma, cabe reforçar que, de fato, os valores referenciais que embasaram a elaboração do PACC 2021 não são compatíveis com a valores apurados em pesquisa mercadológica, que obedecem a um procedimento mais rigoroso, buscando sempre diversas fontes de pesquisa (cesta de preços).

Ademais, o mercado sinaliza para uma maior oscilação de preços, em razão do contexto atual, restrição de insumos, alta demanda e o próprio aumento da inflação.

Outrossim, no caso em tela, além de se tratar de despesa constante do PACC 2021 – ainda que parcialmente –, trata-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, cuja dinâmica permite a solicitação do serviço conforme demanda, motivo pelo qual é possível a implementação do controle de gastos na execução do contrato, sob o aspecto da disponibilidade orçamentária, podendo ser contingenciada frente a outras demandas prioritárias, caso necessário.

9. Como se sabe, toda a previsão de despesa por meio da contratação de bens e serviços são definidas e aprovadas pela Presidência no Plano Anual de Compras e Contratações PACC, após o planejamento das necessidades das diversas áreas e análise de conformidade com a proposta orçamentária, autorizando-se, assim, nos limites propostos, o processamento das licitações e contratos para a execução das despesas no exercício subsequente. No entanto, para aquelas despesas de bens e serviços não previstas no PACC, mostra-se necessária a autorização da Presidência para sua efetivação, mediante o juízo positivo de conveniência e oportunidade, conforme previsão disposta no item V do Memorando-Circular nº 11/2019/SGA, in verbis:

V - Eventual necessidade, não inclusa no PACC-2020, resultante de fato superveniente e considerada relevante, será objeto de análise acerca do impacto orçamentário e financeiro e somente será incluída no referido plano, após a deliberação expressa do Conselheiro Presidente;

10. Feitas tais considerações acerca da possibilidade excepcional de inclusão de despesas não previstas no PACC, impende destacar que no caso posto entendo consistentes e aceitáveis os esclarecimentos prestados pela SGA para justificar o incremento constatado entre o valor previsto no PAAC de 2021 e o decorrente da atual pesquisa mercadológica para a contratação de fornecimento dos insumos em referência.

11. Dentre os argumentos em tela, por representar maior verossimilhança com a atual situação fática no fornecimento de água, destaca-se o efeito econômico decorrente da oscilação dos preços, por força da carência de mão de obra para produção do insumo, motivada pelo período de pandemia, o que, na linha do pronunciamento da SGA, confirma que “os valores referenciais que embasaram a elaboração do PACC 2021 não são compatíveis com a valores apurados em pesquisa mercadológica, que obedecem a um procedimento mais rigoroso, buscando sempre diversas fontes de pesquisa (cesta de preços)”.

12. Demais disso, ficou estabelecido o agendamento de reuniões periódicas (mensais) e a produção de relatórios trimestrais pela SGA, com as informações acerca da evolução do PACC/2021; do volume de despesas estranhas; da economia eventualmente experimentada; além de outros dados considerados relevantes, o que, por força da previsão de acompanhamento concomitante, revela certa margem de segurança na execução da referida despesa, mesmo não prevista no PACC/2021.

13. Por fim, com o objetivo de prevenir qualquer confusão sobre o escopo do presente exame, quadra destacar que não se trata de análise (pormenorizada) do edital de pregão eletrônico e seus anexos, que será realizada oportunamente mediante a regular instrução, em processo próprio, com o objetivo de averiguar a regularidade de todo procedimento licitatório.

14. Sendo assim, ante a relevância e urgência da contratação em exame, o que denota o juízo positivo de conveniência e de oportunidade para a inclusão desse dispêndio no PACC/2021, não antevejo óbice à sua autorização, observados os ditames legais.

15. Ante o exposto, decido:

I – Autorizar, tendo em vista o demonstrado juízo positivo de conveniência e oportunidade, a despesa (parcialmente) estranha ao PAAC/2021 para a contratação do fornecimento de 10.350 (dez mil, trezentos e cinquenta) cargas de água mineral em garrafas de 20 (vinte) litros;

II – Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação desta Decisão no Diário Oficial de TCE-RO e remeta os autos à SGA para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 1136/21 (PACED)
INTERESSADO: Lorival Ribeiro de Amorim
ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão APL-TC 00185/20, proferido no Processo (principal) nº 4150/17
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0526/2021-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Lorival Ribeiro de Amorim**, do item II do APL-TC 00185/20, prolatado no Processo nº 4150/17, relativamente à cominação de multa.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0401/2021-DEAD), ID nº 1073864, aduziu que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas - PGETC, por meio do Ofício nº 01034/2021/PGE/PGETC(ID 1073138), informou que o interessado realizou o pagamento integral da CDA nº 20210200040411.
3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.
4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Lorival Ribeiro de Amorim**, quanto à multa cominada no **item II do Acórdão APL-TC 00185/20**, exarado no Processo nº 4150/17, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ para cumprimento e publicação desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para notificação do interessado, da PGETC e o prosseguimento do acompanhamento das cobranças pendentes de adimplimento.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0168/19 (PACED)
INTERESSADO: João Pereira da Silva
ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão AC2-TC nº 00430/17, proferido no Processo (principal) nº 1181/16
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0525/2021-GP



MULTA. MORTE DO RESPONSABILIZADO. TRANSCENDÊNCIA DA SANÇÃO AOS HERDEIROS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, XLV, CF/88). PRECEDENTE DO TCE-RO. EXTINÇÃO DA PENA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **João Pereira da Silva**, do item II do Acórdão AC2-TC nº 00430/17, prolatado no Processo nº 1181/16, relativamente à cominação de multa.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0419/2021-DEAD), ID nº 1077800, anuncia o recebimento de requerimento, acostado ao ID nº 1075479, em que a Senhora Neuza Machado da Silva Pereira *“informa o falecimento do Senhor João Pereira da Silva, conforme certidão de óbito em anexo, e solicita o cancelamento do saldo a pagar da multa, uma vez que realizou o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas, e a extinção da punibilidade, tendo em vista o caráter personalíssimo da dívida”*.
3. Por oportuno, o DEAD informa, ainda, que *“o saldo remanescente do parcelamento em questão encontra-se protestado, conforme Certidão de Situação dos Autos de ID 1077715”* e que *“o referido documento foi encaminhado a este Departamento em cumprimento ao Despacho n. 0176/2021-GCVCS/TCE-RO, ID 1076744, uma vez que a competência para deliberação quanto à baixa de responsabilidade neste caso é do Conselheiro Presidente desta Corte”*.
4. É o relatório. Decido.
5. Pois bem. Considerando que o AC2-TC nº 0430/17, mantido pelo AC1-TC 01366/18 e parcialmente modificado pelo AC1-TC 01365/18, transitou em julgado em 19.12.2018, conforme Certidão (ID 713245), nos termos do §1º do art. 34 do Regimento Interno/TCE-RO^[1], compete a este subscritor a apreciação quanto à possibilidade de baixa de responsabilidade.
6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas, a multa aplicada ao gestor público possui caráter pessoal – regida pelo princípio da personalidade ou da responsabilidade pessoal –, porquanto imputada para surtir efeitos pedagógicos no sancionado. Nesse sentido: Acórdão nº 51/2012 – Pleno, Processo nº 3969/2004; Acórdão nº 95/2012 – Pleno, Processo nº 2697/1998; e Decisão (monocrática) nº 142/2013-GCPCN, Processo nº 2178/2009.
7. Certamente, independentemente da fase, é ínsito à multa o seu caráter punitivo personalíssimo, o que atrai, por analogia, a incidência da norma disposta no art. 51 do CP, com o obstáculo da intranscendência da pena inserta na cláusula do artigo 5º, inciso XLV, da Carta Política Maior.
8. A propósito, o Acórdão nº 51/2012-Pleno, proferido no Processo nº 3969/2004 (Tomada de Contas Especial; requerente: Espólio de Mário Sérgio Cavalcante), apresentou a seguinte ementa:

Multa por ato ilícito administrativo aplicada por Corte de Contas. Morte do agente na fase executória da dívida. Impossibilidade de transcendência da sanção aos herdeiros. Vedação constitucional da cláusula inculpada no artigo 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988. Maioria.
9. Destarte, a morte do responsabilizado antes da quitação dessa dívida, por ser defeso a execução contra os seus herdeiros, resulta a extinção da pena de multa imposta, o que impõe a baixa de responsabilidade do interessado no presente processo.
10. Nesses termos, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **João Pereira da Silva**, quanto à multa imposta no **item II do Acórdão AC2-TC nº 00430/17**, proferido no Processo nº 1181/16.
11. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplimento.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

^[1] RI/TCE-RO. Art. 34 [...] §1º Após o trânsito em julgado do Acórdão, a quitação caberá ao Conselheiro Presidente ou a outra unidade designada, nos termos e condições previstas em ato normativo do TCE/RO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0311/19 (PACED)
INTERESSADO: Antônio Pereira de Souza

ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão AC2-TC 00861/18, prolatado no Processo nº 2609/16.
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0527/2021-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Antônio Pereira de Souza**, do item II do Acórdão AC2-TC 00861/18, prolatado no Processo nº 02609/16, referente à cominação de multa.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação nº 0416/2021-DEAD - ID nº 1077252), aduziu que em consulta ao SITAFE, constatou que *"houve o pagamento do saldo remanescente do Parcelamento nº 20200100100024, referente à CDA nº 20190200018394"*, consoante extrato acostado sob ID nº 1076844.
3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.
4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Antônio Pereira de Souza**, quanto à multa cominada no II do Acórdão AC2-TC 00861/18, exarado no Processo nº 2609/16, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ para cumprimento e publicação desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para notificação do interessado, da PGETC e o prosseguimento do acompanhamento das cobranças pendentes de adimplimento.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 291, de 06 de agosto de 2021.

Designa servidor substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 004905/2021,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Analista Judiciário, cadastro n. 990758, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, para, no período de 2 a 11.8.2021, substituir o servidor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 507, no cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura e Logística, nível TC/CDS-6, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do artigo 45 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2.8.2021.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração**Decisões****DECISÃO SEGESP**

DECISÃO Nº 061/2021-SEGESP
PROCESSO: Sei n. 001950/2021
INTERESSADA: Tais Macedo Brito da Cunha
ASSUNTO: Concessão de Auxílios

Trata-se de requerimento (0283287) formalizado por Tais Macedo Brito da Cunha, Procuradora do Estado de Rondônia em exercício neste Tribunal de Contas, no qual solicita o pagamento continuado dos auxílios alimentação e saúde, a contar de 24.3.2021, data de seu requerimento.

Para fins de análise do direito, demonstro o que segue:

Sobre os auxílios saúde direto e condicionado, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

A Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, por sua vez, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 1644/2006, determinando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceriam os agentes públicos beneficiados.

Em 1º.1.2020, entrou em vigor o novo Plano de Cargos, Carreiras, Cargos e Remunerações, implementado pela Lei Complementar n. 1023/2019, que determina em seu artigo 10:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

I - Adicional de Férias;

II - Gratificação Natalina; e

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Visando regulamentar o §1º do dispositivo acima transcrito, foi editada a resolução n. 304/2019/TCE-RO, a qual também passou a vigorar em 1º.1.2020 e trata da concessão dos auxílios alimentação, saúde direto, saúde condicionado e transporte aos agentes públicos do Tribunal de Contas, dispondo:

Art. 1º Regulamentar a concessão dos auxílios alimentação, saúde direto, saúde condicionado e transporte aos agentes públicos do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os auxílios de que trata esta Resolução são destinados a subsidiar as despesas com saúde, alimentação e transporte dos agentes públicos ativos do Tribunal de Contas e serão pagos em pecúnia, mensalmente, na folha de pagamento, vedado qualquer desconto, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

A respeito do servidor cedido ao Tribunal de Contas, o artigo 5º do mesmo normativo estabelece:

Art. 5º O agente público cedido, requisitado ou em exercício provisório no Tribunal de Contas e o agente público efetivo do Tribunal de Contas cedido ou em exercício provisório em outro órgão, poderá optar por receber os auxílios do Tribunal de Contas.

§1º O pagamento será devido a partir da data do requerimento desde que o agente público apresente comprovação:

I - que não recebe ou que deixou de perceber o benefício no órgão de origem, no destino ou na unidade administrativa em que ocupe cargo acumulável;

II - que requereu a cessação do pagamento no órgão de origem, no destino ou na unidade administrativa em que ocupe cargo acumulável.

§ 2º Na hipótese do §1º, II, a Secretaria de Gestão de Pessoas oficiará o órgão de origem, de destino ou a unidade administrativa em que ocupe cargo acumulável, informando a data de início da concessão do benefício no Tribunal de Contas, ficando o agente público responsável pelo ressarcimento em caso de recebimento em duplicidade e devida comprovação.

Quando de sua cedência, a interessada apresentou a declaração (0283288), oriunda da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, informando que o "Governo do Estado de Rondônia concede ao Cargo de Procurador do Estado, apenas, o benefício de Auxílio Saúde, o qual, é concedido à Procuradora em questão, na forma direta no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Não há registro de pagamento de Auxílio Saúde de forma condicionada".

Ainda, apresentou o comprovante (0283289) de que requereu a cessação do recebimento do benefício "Auxílio Saúde Direto" (no valor de R\$ 50,00) pago diretamente em seu contracheque junto à PGE/RO".

Conforme andamento processual, em que pese o expediente 0283287 estar datado de 24.3.2021, a interessada somente protocolizou seu pedido em 14.7.2021, devendo ser esta a data a ser considerada para a concessão dos auxílios alimentação e saúde direto.

Diante do exposto, considerando não haver dúvidas quanto à aplicação da legislação pertinente à solicitação do requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74/2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1807 - ano IX, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão dos alimentação e saúde direto à servidora Tais Macedo de Brito Cunha, mediante inclusão em folha de pagamento com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, isto é, 14.7.2020.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente e oficie-se o órgão de origem da interessada, por meio da Assessoria Técnica desta Secretaria de Gestão de Pessoas, informando a data de início da concessão do auxílio saúde direto neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Segesp, 09/08/2021.

EILA RAMOS NOGUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas - Substituta

Avisos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Termo de Penalidade nº 21/2021/SELIC
PROCESSO SEI: 003081/2020
CONTRATO: 04/2021/TCE-RO
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO
CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 19.877.285/0002-52

FALTA IMPUTADA

Atraso injustificado de 42 (quarenta e dois) dias para a execução total do Contrato n. 04/2021/TCE-RO, de acordo com os moldes ajustados na contratação.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

"(...) APLICO EM DEFINITIVO a penalidade de multa moratória à empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 19.877.285/0002-52, no importe de R\$ 1.873,55 (um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com base no item 5.1 do Contrato n. 04/2021/TCE-RO c/c o inciso II do art. 6º da referida Resolução, em razão do atraso injustificado de 42 (quarenta e dois) dias para a execução total do pacto contratual (...)".

AUTORIDADE JULGADORA

Secretária de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TRÂNSITO EM JULGADO

09.08.2021

OBSERVAÇÃO

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme dispõe o art. 32, inciso IV, da Resolução n. 321/2020/TCE-RO.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA DO PLENO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2021 (SEXTA FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURRI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 21 de junho de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 10, publicada no DOe TCE-RO 2368, de 14.6.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00437/21

Interessado: Adailton Antunes Ferreira - CPF n. 898.452.772-68

Assunto: A reposição dos cargos de vacância pode se dar por teste seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal? Se sim, a contratação deve, obrigatoriamente, ficar restrita ao número de cargos vacantes ou pode se dar em número superior a este, considerando eventual necessidade da Administração?

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: O Conselheiro relator apresentou voto no sentido de responder à consulta formulada. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista dos autos. Não houve antecipação de votos.

2 - Processo-e n. 01561/17 (Pedido de Vista em 12/04/2021)

Interessada: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Responsáveis: Girlene da Silva Pio - CPF n. 676.455.262-20, Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00133/17 referente ao processo 04136/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

Revisor: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 8 a 12.4.2021, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista do processo. Os Conselheiros Valdivino Crispim, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra e Benedito Alves votaram acompanhando o relator.

DECISÃO: Considerar que os atos de gestão oriundos das determinações contidas no Acórdão n. 00133/17, prolatado nos autos n. 4136/2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Antônio Zotesso, foram parcialmente cumpridos, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01914/14 (Pedido de Vista em 12/04/2021)

Responsáveis: Erlin Rasnievski Ximenes Bazoni - CPF n. 961.015.981-87, Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40

Assunto: Tomada de Contas Especial n. 958/2013.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Advogado: Sebastião Quaresma Júnior - OAB n. 1372

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

Revisor: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 8 a 12.2.2021, os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra votaram acompanhando o relator. O Conselheiro Benedito Antônio Alves pediu vista do processo. Na sessão virtual realizada no período de 8 a 12.4.2021, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista do processo. Na presente sessão, após o voto-vista do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que divergiu do Conselheiro relator, no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e extinguir o processo com resolução do mérito, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves votaram acompanhando o voto-vista. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra fez solicitação de julgamento presencial, com fundamento no art. 17, inciso IV, da Resolução n. 298/2019/TCE-RO.

4 - Processo-e n. 03924/16 (Pedido de Vista em 12/04/2021)

Responsáveis: Espólio do Senhor Heitor Tinti Batista, representado pela Senhora Maria de Lourdes Batista - CPF n. 316.069.629-49, PAS - Projeto, Assessoria e Sistema - Eireli, representada pelo Senhor Edson Luis de Melo Depieri - CNPJ n. 08.593.703/0001-82, Bruno Queiroz dos Santos - CPF n. 881.449.682-04, Alexandra Dall'agnol - CPF n. 598.115.872-72, Sirlei Schuck - CPF n. 579.281.422-87, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49

Assunto: Análise da legalidade do contrato n. 077/2014 Contratação de empresa de Consultoria de Engenharia para Elaboração de projetos no Município de Vilhena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogados: Murilo Ferreira de Oliveira - OAB/SP 236.143, Thais Rodrigues de Oliveira - OAB/RO 8.965, Ediene da Silva Alencar - OAB/RO 9452, Estevan Soletti - OAB n. 3702, Gilson Ely Chaves de Matos - OAB n. 1733, Deolamara Lucindo Bonfá - OAB n. 1561 OAB/RO, Rodrigo Totino - OAB n. 6338, Ivan Francisco Machiavelli - OAB n. 8

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Revisor: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 12 a 16.4.2021, houve sustentação oral da Senhora Deolamara Lucindo Bonfá - OAB n. 1561 disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=Pbt2EmkzGv8>. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista do processo. Não houve antecipação de votos.

DECISÃO: Julgar regulares as contas de José Luiz Rover; julgar irregular a tomada de contas especial de responsabilidade de PAS – Projetos, Assessoria e Sistema Ltda., Alexandra Dall'Agnol, Sirlei Schuck, Bruno Queiroz dos Santos, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis nos termos do voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e pelo Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, que proferiu voto de desempate, por maioria, vencidos os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza e Benedito Antônio Alves.

5 - Processo-e n. 00476/17 (Pedido de Vista em 12/04/2021)

Responsáveis: Wilma Aparecida do Carmo Ferreira - CPF n. 855.995.229-20, Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34

Assunto: Monitoramento e Acompanhamento dos Atos de Gestão referente à conformidade do Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Revisor: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 8 a 12.4.2021, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista do processo. Os Conselheiros Valdivino Crispim, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva votaram acompanhando o relator.

DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens I.b.1 ao I.b.4, e no item III; e descumpridas as determinações contidas nos subitens I.a, II.b ao II.g, e IV.a ao IV.h, do Acórdão APL-TC 00243/2017, proferido nos autos n. 4121/2016; aplicar multa aos responsáveis, com determinações, nos termos do voto do relator, que retificou voto para aderir ao voto apresentado pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos.

6 - Processo-e n. 0 2998/20 (Processo de origem n. 03403/16)

Recorrente: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54 - Ex-Prefeito Municipal de Porto Velho

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00290/20, Processo 03403/16.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Hanna Gabrielly Silva Moreira - OAB n. 11.097, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2.013, Jaime Pedrosa dos Santos Neto - OAB n. 4.315, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2.827, Sociedade de Advogados Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB n. 0016/95

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUSA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01700/20

Responsáveis: Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04

Assunto: Monitoramento das determinações contidas no Processo n. 00843/19/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

DECISÃO: Considerar exaurido o 1º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, em cumprimento à DM-GCFC-TC 0201/2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 06657/17

Responsáveis: Aretuza Costa Leitão, Cleide Lopes - CPF n. 578.446.662-34, Aldair Júlio Pereira, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Suspeito: Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

DECISÃO: Considerar cumpridas pelos Senhores Luiz Ademir Schock e Vânia Regina da Silva as determinações constantes no item II, alíneas a, b, c, d, e, i, j e t 2 do item II do Acórdão n. APL TC 0382/2017, exarado nos autos do Processo 4.613/2015, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 06673/17

Responsáveis: Célson Cândido da Rocha - CPF n. 685.755.562-15, Luiz Amaral de Brito - CPF n. 638.899.782-15

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Considerar que os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 0382/17-Pleno, proferido nos autos do Processo 04613/15-TCE-RO, de responsabilidade dos Senhores Luiz Amaral de Brito e Célson Cândido da Rocha, foram parcialmente cumpridos, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01806/20 (Processo de origem n. 03357/13)

Recorrente: Evandro Marques da Silva

Assunto: Pedido de reexame em face do Acórdão - APL-TC 00114/20 - Processo 03357/13.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Advogado: Marcio Juliano Borges Costa - OAB n. 2347

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 00008/21

Responsáveis: Monica Vieira do Nascimento Santos - CPF n. 000.550.302-70

Assunto: Consulta sobre devolução previdenciária da parte patronal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Advogado: Jonas Albert Schmidt - OAB n. 8.091 - OAB/MT

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 00001/20

Interessados: Esber e Serrate Advogados Associados - CNPJ n. 17.239.279/0001-63, Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli - CNPJ n. 84.750.538/0001-03

Responsáveis: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A - Representado pelo Senhor Aires Martins - CNPJ n. 26.921.551/0001-81, Dário Geraldo da Silva - CPF n. 143.929.638-37

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP - Representação com pedido de Tutela Inibitória ao Edital Pregão Eletrônico n. 067/2019/PREGÃO/SML/PMA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Advogados: Ana Luiza Moreira Ribeiro - OAB n. 44.485-GO, Kryss Kellen Arruda - OAB n. 10096, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB n. 4705

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Conhecer da representação formulada e, no mérito, considera-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 01361/20 (Processo de origem n. 03583/13)

Interessada: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54

Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão AC2-TC 00414/19 - Processo n. 03583/13/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 06681/17

Responsáveis: Aline Munari Garcia de Souza - CPF n. 817.475.942-53, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Nelci Almeida de Assuncao Martins - CPF n. 572.691.222-53

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo do presente monitoramento para reputar o descumprimento parcial do Acórdão n. 382/2017-Pleno, proferido nos autos do Processo n. 4623/2015, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 02179/20 (Processo de origem n. 00559/07)

Recorrente: Empresa Ajucel Informática Ltda, representante legal Antônio José Gemelli e Roseli Couto Gemelli - CNPJ n. 34.750.158/0001-09

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00210/20 - Processo 559/07.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Marcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB n. 0016/95, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves (PCe)

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira Pereira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 02182/20 (Processo de origem n. 00559/07)

Recorrente: José Carlos de Oliveira - CPF n. 200.179.369-34

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração referente ao Proc. TC n. 02080/19/TCE-RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB n. 391-A, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira Pereira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 02181/20 (Processo de origem n. 00559/07)

Recorrente: Antonilson da Silva Moura - CPF n. 203.346.562-49

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração referente ao Proc. TC n. 02079/19/TCE-RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB n. 8173, Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB n. 9951, Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB n. 3766, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira Pereira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

18 - Processo-e n. 02644/20 (Processo de origem n. 04351/06)

Recorrente: Eunilson Costa Freitas - CPF n. 220.700.282-91

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração por contradição em face do Acórdão APL-TC 00237/20, referente Processo 02866/19/TCE-RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Maria Eugênia Correia Santos Abi-Abib - OAB n. 5691/RO, Francisco Ramon Pereira Barros - OAB n. 8173, Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB n. 9951, Manoel Veríssimo F. Neto - OAB n. OAB/RO 3.766, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira Pereira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

19 - Processo-e n. 02643/20 (Processo de origem n. 04351/06)

Recorrente: Edevaldo de Macedo Medeiros - CPF n. 288.615.404-06

Assunto: Recurso de Embargo de Declaração por contradição em face do Acórdão APL-TC 00238/20, referente Processo 02867/19/TCE-RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Maria Eugênia Correia Santos Abi-Abib - OAB n. 5691/RO, Francisco Ramon Pereira Barros - OAB n. 8173, Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB n. 9951, Manoel Veríssimo F. Neto - OAB n. OAB/RO 3.766, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira Pereira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

20 - Processo-e n. 00162/21

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Consulta sobre pagamento de aposentadoria a policiais civis.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Procurador: Roger Nascimento - Procurador-Geral do IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Não conhecer da consulta formulada, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 02716/20 (Processo de origem n. 03670/12)

Recorrente: Energia Sustentável do Brasil S/A - CNPJ n. 09.029.666/0001-47

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00204/20, Processo 03670/12.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advomeira Marcolini Mattos - OAB n. OAB/DF 14.199/E, Vanessa Schinzel Pereira - OAB/DF 13.403/E, Débora Bernardon - OAB/DF 42.510, Euler Natori Brasil - OAB/RO 984/E, Victor Hugo Gebhard de Aguiar - OAB n. 50240 OAB/DF, Haderlann Chaves Cardoso - OAB n. 50456 OAB/DF, Igor de Araújo Perácio Monteiro - OAB/DF n. 34.499, Ana Paula Dumont de Oliveira - OAB/DF n. 47.286, Victor Gustavo Bernardes da Silva - OAB/RO 7.112, Helena Vasconcelos de Lara Resende - OAB n. 40887 OAB/DF, Eduardo Ubaldo Barbosa - OAB/DF n. 47.242, Frederico Fonseca Coutinho - OAB/DF n. 47.118, Rita de Cássia Ancelmo Bueno - OAB n. 360597 OAB/SP, Brena Guimaraes da Costa - OAB/RO n. 6.520, Arthur Fernandes Bernardo Nobre - OAB/DF 45.318, Raiana França Ribeiro - OAB/AC 3.963, Camila Torres de Brito - OAB/DF n. 44.868, Felipe Fernandes de Carvalho - OAB/DF n. 44.869, William Pereira Laport - OAB n. 44568 OAB/DF, Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves - OAB/DF n. 44.588, Eduardo Augusto Souto da Costa Schneider - OAB/DF n. 39.779, Ana Carolina Leão Osório - OAB/DF n. 41.800, Gustavo Teixeira Gonet Branco - OAB n. 42990 OAB/DF, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 314946 OAB/SP, Felipe Nobrega Rocha - OAB/SP 286.551, Lucas Faber de Almeida Rosa - OAB/DF 38.651, George Andrade Alves - OAB n. 250016 OAB/SP, Leandro Dias Porto Batista - OAB/DF 36.082, Andréa Ávila Ramalho - OAB/DF n. 43.538, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch - OAB n. 40899 OAB/DF, Rodrigo Aiache Cordeiro - OAB/AC 2.780, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966 OAB/DF, Daniel Nascimento Gomes - OAB/SP n. 356.650

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlo dos Santo Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.

Às 17h do dia 25 de junho de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 25 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450

ATA DO PLENO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2021, DE FORMA TELEPRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva (Processos n. 1275/20 e 1916/20) e Erivan Oliveira da Silva (Processos n. 2716/20 e 1916/20).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente devidamente justificado, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2380, de 30.6.2021.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02716/20 (Processo de origem n. 03670/12)

Recorrente: Energia Sustentável do Brasil S/A - CNPJ n. 09.029.666/0001-47

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00204/20, Processo 03670/12.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Lucas Palmeira Marcolini Mattos - OAB n. OAB/DF 14.199/E, Vanessa Schinzel Pereira - OAB/DF 13.403/E, Débora Bernardon - OAB/DF 42.510, Euler Natori Brasil - OAB/RO 984/E, Victor Hugo Gebhard de Aguiar - OAB n. 50240 OAB/DF, Haderlann Chaves Cardoso - OAB n. 50456 OAB/DF, Igor de Araújo Perácio Monteiro - OAB/DF n. 34.499, Ana Paula Dumont de Oliveira - OAB/DF n. 47.286, Victor Gustavo Bernardes da Silva - OAB/RO 7.112, Helena Vasconcelos de Lara Resende - OAB n. 40887 OAB/DF, Eduardo Ubaldo Barbosa - OAB/DF n. 47.242, Frederico Fonseca Coutinho - OAB/DF n. 47.118, Rita de Cássia Ancelmo Bueno - OAB n. 360597 OAB/SP, Brena Guimaraes da Costa - OAB/RO n. 6.520, Arthur Fernandes Bernardo Nobre - OAB/DF 45.318, Raiana França Ribeiro - OAB/AC 3.963, Camila Torres de Brito - OAB/DF n. 44.868, Felipe Fernandes de Carvalho - OAB/DF n. 44.869, William Pereira Laport - OAB n. 44568 OAB/DF, Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves - OAB/DF n. 44.588, Eduardo Augusto Souto da Costa Schneider - OAB/DF n. 39.779, Ana Carolina Leão Osório - OAB/DF n. 41.800,



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

www.tce.ro.gov.br



Gustavo Teixeira Gonet Branco - OAB n. 42990 OAB/DF, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 314946 OAB/SP, Felipe Nobrega Rocha - OAB/SP 286.551, Lucas Faber de Almeida Rosa - OAB/DF 38.651, George Andrade Alves - OAB n. 250016 OAB/SP, Leandro Dias Porto Batista - OAB/DF 36.082, Andréa Ávila Ramalho - OAB/DF n. 43.538, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch - OAB n. 40899 OAB/DF, Rodrigo Aiache Cordeiro - OAB/AC 2.780, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966 OAB/DF, Daniel Nascimento Gomes - OAB/SP n. 356.650
 Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves (PCe)
 Impedido: Francisco Junior Ferreira Da Silva (Sei n. 004205/2021)
 Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
 Observação: Em face do pedido de Sustentação oral do Senhor Daniel Nascimento Gomes –OAB/SP 356.650-Representante da Energia Sustentável do Brasil S.A foi feita inversão de pauta. O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.
 DECISÃO: Conhecer do recurso de reconsideração interposto por Energia Sustentável do Brasil S.A - ESBR e, no mérito, negar provimento à pretensão recursal, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n. 01712/20

Apensos: 02258/19, 00773/19, 00725/19, 00816/19

Interessado: Vagno Goncalves Barros - CPF n. 665.507.182-87

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: O Conselheiro Relator apresentou voto no sentido de emitir parecer prévio pela reprovação das contas relativas ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista dos autos. Não houve antecipação de votos. Os demais Conselheiros aguardarão o retorno do pedido de vista.

3 - Processo-e n. 00118/21 (Processo de origem n. 02420/19)

Interessado: Edcarlos dos Santos - CPF n. 749.469.192-87

Assunto: Recurso ao Plenário em face do Acórdão AC1-TC 01568/20, Processo 01359/20.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Advogados: Escritório Nelson Canedo Sociedade Individual - OAB n. 055/2016, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193 RO, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Ratificar a DM 0013/2021-GCJEPPM para conhecer o Recurso ao Plenário interposto por Edcarlos dos Santos; negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 01881/20

Apensos: 00784/19, 00736/19, 02254/19, 00827/19

Responsável: Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra se manifestou nos seguintes termos: "Quero deixar consignado meu posicionamento acerca da necessidade de se estabelecer o devido processo legal substantivo, conforme tenho defendido e que foi tese vencida (vencida no sentido de tese), para no caso específico de falha de baixa arrecadação nos créditos de dívida ativa que não foi oportunizado aos responsáveis o contraditório substancial que é a possibilidade de auditado influenciar no provimento final. Este foi o posicionamento que tive e há o entendimento republicano que gera segurança jurídica para que esse entendimento reste para as próximas contas. Nada obstante ao aderir o posicionamento do eminente relator, mas com essas ressalvas que inclusive não se tratam de ressalvas porque já foi convencionado."

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Urupá exercício de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalvas de entendimento apresentadas pelos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

5 - Processo-e n. 00997/19

Apensos: 02752/18, 02755/18, 02758/18, 02479/18

Responsáveis: Maxsamara Leite Silva - CPF n. 694.270.622-15, Martins Firmo Filho - CPF n. 285.703.752-04, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91

Assunto: Prestação De Contas relativa ao exercício de 2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pelo Senhor Cicero Alves de Noronha Filho, foi feita inversão de pauta.

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, Senhor Cicero Alves de Noronha Filho, com determinação, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Benedito Antônio Alves e do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por maioria, vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

6 - Processo-e n. 01630/20

Apensos: 02551/19, 00803/19, 00751/19, 00711/19

Responsável: Laercio Marchini - CPF n. 094.472.168-03

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01275/20 (Processo de origem n. 01878/18) — Pedido de vista em 26.11.2020

Recorrentes: Eliomar Patricio - CPF n. 456.951.802-87, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8.221/RO, Luiz Carlos de Oliveira - OAB n. 1032, Andrey Oliveira Lima - OAB n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619, Alexandre Camargo - OAB n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB n. 6613

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Revisor: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Em sessão ordinária realizada em 26.11.2020, houve sustentação oral dos Senhores Zoil Magalhães – OAB/RO 1619, representante do Senhor Eliomar Patrício; e o Senhor Gilberto Banes de Carvalho, contador da Prefeitura de Machadinho do Oeste. O relator apresentou voto no sentido conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva pediu vista do processo. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza votou acompanhando na íntegra o relator. Na presente sessão, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Ausente Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Baixar os autos para que a Secretaria-Geral de Controle Externo proceda a análise da disponibilidade de caixa na forma argumentada pelos Recorrentes, ou seja, não pelo DETALHAMENTO DA DESPESA, mas sim POR FONTE DE RECURSOS, bem como dissipe a dúvida alegada sobre o valor relativo à ausência de recolhimento das contribuições dos servidores e de pagamento das contribuições do ente ao RPPS, nos termos do voto do relator, que retificou voto para aderir ao voto apresentado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos.

8 - Processo-e n. 01916/20

Apensos: 02466/19, 00819/19, 00776/19, 00728/19

Responsáveis: Luiz Henrique Goncalves - CPF n. 341.237.842-91, Patrícia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600

Suspeição: Conselheiros Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Ausente Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. Presidência com Conselheiro Benedito Antônio Alves.

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Velho, Senhor Hildon de Lima Chaves, referente ao exercício de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 01602/20

Apensos: 02240/19, 00793/19, 00745/19, 00705/19

Responsáveis: Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87, Adrie Aparecida Biazatti Danieletto – CPF n. 972.990.572-04, Valquiria da Silva Machado - CPF n. 881.402.452-91

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 03826/18

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon - CNPJ n. 15.849.540/0001-11

Responsável: Alex Mendonça Alves - CPF n. 580.898.372-04, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49, Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Análise da Legalidade dos Atos de Restituição e Compensação de valores pagos pela ALE a título de Benefícios Previdenciários.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogado: Luciano José da Silva - OAB n. 5.013

Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves (SEI)

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 13h22, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no link <https://www.youtube.com/watch?v=fOYqbTCMRmY>

Porto Velho, 8 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente